



# QUINZENÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELÓ

LEI nº 974 de 26/11/99

CABEDELÓ, 16 A 30 DE SETEMBRO DE 2017



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE CABEDELÓ  
GABINETE DO PREFEITO



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE CABEDELÓ  
GABINETE DO PREFEITO

Lei Complementar nº 61

De 28 de setembro de 2017.

DECRETO Nº 25

DE 29 DE SETEMBRO DE 2017.

**ALTERA O EXPEDIENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL EM FACE AO FERIADO NACIONAL DO DIA DE NOSSA SENHORA APARECIDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CABEDELÓ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 22, § 8º, inciso II, da Constituição do Estado e nos Arts. 73, Inciso IV da Lei Orgânica do Município de Cabedelo, e,

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o expediente para os Órgãos e as Entidades da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Municipal em virtude do "Dia de Nossa Senhora Aparecida",

CONSIDERANDO a faculdade concedida ao Poder Executivo de viabilizar melhor aproveitamento do expediente administrativo da Edilidade, podendo transferir ou adequar as atividades para maior eficiência do serviço público,

**DECRETA:**

Art. 1º O presente Decreto visa adequar o expediente das Repartições Públicas Municipais relativas ao dia 11/10 (quarta-feira) e o dia 13/10 (sexta-feira), em virtude do feriado nacional relativo ao "Dia de Nossa Senhora Aparecida", Padroeira do Brasil.

Art. 2º O expediente do dia 13 de outubro do corrente ano será antecipadamente compensado no dia 11 de outubro, de modo que nesta data o horário de trabalho será da 08h às 12h e das 14h às 18h.

Art. 3º No dia 13 de Outubro, bem como no feriado nacional do dia 12 de outubro, não haverá expediente nas Secretarias e Órgãos da Administração Pública Municipal, ressalvados os serviços públicos considerados essenciais os quais deverão garantir o atendimento por meio de escala de serviço ou plantão.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor nesta data, determinando-se de logo a sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 29 de Setembro de 2017, 195º da Independência, 126º da República e 60º da Emancipação Política Cabedelense.

  
WELLINGTON VIANA FRANÇA  
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE CABEDELÓ  
GABINETE DO PREFEITO

estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXIII, quando o imposto será devido no local:

X - do florestamento, reflorestamento, sementeira, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios;

XIV - dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 do anexo X;

XVII - do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 do anexo X;

XXI - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09 do anexo X;

XXII - do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01 do anexo X;

XXIII - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 10.04 e 15.09 do anexo X."

Art. 4º Fica revogado o §7º do art. 75 da Lei Complementar nº 02/1997.

Art. 5º O §1º do art. 168 da Lei Complementar nº 02/1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§1º O valor de cada prestação não poderá ser inferior a 30 (trinta) UFMC's."

**ALTERA O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE CABEDELÓ - LEI COMPLEMENTAR Nº 02/1997, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELÓ (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar;

Art. 1º O parágrafo único do art. 55 da Lei Complementar nº 02, de 30 de dezembro 1997, fica renumerado para §1º, sendo acrescentado o §2º, com a seguinte redação:

"Art. 55.....  
§1º.....  
§2º Lei Ordinária que estabeleça programas de incremento à arrecadação poderá conceder descontos, por prazo determinado, no Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis- ITBI."

Art. 2º Fica revogada a Sessão III, denominada "Da Isenção", bem como o art. 67 e o art. 68 da Lei Complementar nº 02/1997.

Art. 3º O art. 74 da Lei Complementar nº 02/97, de 30 de dezembro 1997, passa a vigorar com as alterações na redação do "caput" e nos incisos X, XIV e XVII, bem como com o acréscimo dos incisos XXI, XXII e XXIII:

"Art. 74. O serviço considera-se prestado e o imposto devido, no local do estabelecimento prestador ou, na falta do



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE CABEDELLO  
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º A lista de serviços constante no anexo X da Lei Complementar nº 02/97, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“1 - .....

1.03 - Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.

1.04 - Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo **tablets, smartphones** e congêneres.

1.09 - Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).

6 - .....

6.06 - Aplicação de tatuagens, **piercings** e congêneres.

7 - .....

7.14 - Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.

.....



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE CABEDELLO  
GABINETE DO PREFEITO

11 - .....

11.02 - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.

13 - .....

13.04 - Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clichéria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarem sujeitos ao ICMS.

14 - .....

14.05 - Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.

14.14 - Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.

16 - .....

16.01 - Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.

16.02 - Outros serviços de transporte de natureza municipal.

17 - .....

17.24 - Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE CABEDELLO  
GABINETE DO PREFEITO

radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).

25 - .....

25.02 - Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.

25.05 - Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em sentido contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 28 de setembro de 2017; 194º da Independência, 126º da República e 60º da Emancipação Política Cabedelense.

WELLINGTON VIANA FRANÇA  
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE CABEDELLO  
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 1845

De 28 de setembro de 2017.

**DENOMINA RUA ESCRITOR  
ALTIMAR DE ALENCAR  
PIMENTEL, A ATUAL RUA  
PROJETADA 02, DO LOTEAMENTO  
OCEANIA VI (ATUAL PRAIA DO  
POÇO), NO BAIRRO DE JACARÉ,  
NESTE MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Fica denominada de **Rua Escritor Altimar de Alencar Pimentel**, a atual Rua Projetada 02, do Loteamento Oceania VI (atual Praia do Poço), no Bairro de Jacaré, neste Município, localizada, no sentido norte-sul, entre a Avenida Capitão João Maurício Campos de Medeiros e a Rua Milton Macedo da Cruz, e, no sentido, leste-oeste, entre as atuais quadras 15C e 16C, do referido Loteamento.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 28 de setembro de 2017; 194º da Independência, 126º da República e 60º da Emancipação Política Cabedelense.

WELLINGTON VIANA FRANÇA  
Prefeito Constitucional



Lei nº 1846

De 29 de setembro de 2017.

DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTS. 1º E 4º DA LEI Nº 753/94, ALTERADOS PELA LEI Nº 1.822/2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

**Art. 1º** Os arts. 1º e 4º da Lei nº 753/94, que atribui gratificações especiais a ocupantes de cargos e funções, no âmbito do serviço público da Prefeitura Municipal de Cabedelo, e dá outras providências, alterados pela Lei nº 1.822, de 20 de fevereiro de 2017, passam a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º Fica criada a Gratificação de Condução, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), devida mensalmente ao Servidor Público Municipal efetivo, lotado na Secretaria de Transporte e ocupante do cargo de Motorista, bem como, ao ocupante do cargo de Condutor Socorrista, do Grupo Ocupacional Saúde Pública e Categorias Auxiliares, que esteja exercendo comprovadamente sua função.*

*Art. 4º Fica atribuída gratificação, prevista e regulamentada nos arts. 34, 35 e 36 da Lei nº 1.194/2004, aos ocupantes do cargo de Motorista que estejam exercendo suas funções no efetivo transporte de pessoas acometidas de doenças, enfermidades, ou no transporte de pessoas com deficiências, bem como, ao ocupante do Cargo de Condutor Socorrista, do Grupo Ocupacional Saúde Pública e Categorias Auxiliares, que esteja exercendo efetivamente suas*



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE CABEDELLO  
GABINETE DO PREFEITO

*funções no efetivo transporte de emergência de pacientes com problemas de saúde”*

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 29 de setembro de 2017; 195º da Independência, 126º da República e 60º da Emancipação Política Cabedelense.

WELLINGTON WANA FRANÇA  
Prefeito Constitucional



Lei nº 1847

De 29 de setembro de 2017.

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO/PB – COMTUR, REVOGA A LEI Nº 789/95, E DÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

**Art. 1º** Fica instituído o Conselho Municipal de Turismo de Cabedelo/PB – COMTUR, Órgão consultivo e de assessoramento, criado com o objetivo de implementar a política municipal de turismo, junto à Secretaria Municipal de Turismo, sendo a sua composição, organização e atribuições regidas conforme disposto nesta Lei.

**Art. 2º** O Conselho Municipal de Turismo de Cabedelo/PB – COMTUR tem por finalidade criar condições para incremento e desenvolvimento da atividade turística no Município, tendo a promoção e o incentivo turístico como fatores de desenvolvimento sustentável social, econômico e ambiental, nos termos do artigo 180 da Constituição Federal, formulando e aplicando a Política Municipal de Turismo e dos planos, programas e projetos dela derivados, garantindo o bem estar da comunidade e dos turistas, contribuindo para a proteção do patrimônio natural e cultural da região.

**Art. 3º** Ao Conselho Municipal de Turismo de Cabedelo/PB – COMTUR compete as seguintes atividades:



**I** – programar e executar amplos debates sobre os temas de interesse turístico para o Município ou Região, consultando a sociedade civil e os Entes Públicos envolvidos;

**II** – conscientizar os agentes públicos e a sociedade civil sobre a importância do turismo no Município, para promovê-lo de forma sustentável e mediante parcerias;

**III** – analisar, receber e propor medidas normativas e providências necessárias ao incentivo do turismo no Município;

**IV** – captar, sediar e promover eventos Turísticos;

**V** – colaborar, de todas as formas, com a Prefeitura e suas Secretarias, nos assuntos pertinentes, sempre que solicitado;

**VI** – desenvolver programas e projetos de interesse turístico visando incrementar o fluxo de turistas ao município, respeitada sua capacidade receptiva, assim como seu patrimônio ambiental e cultural;

**VII** – auxiliar na montagem de estratégias para a atração de turistas ao município;

**VIII** – estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre serviço público municipal, iniciativa privada e sociedade civil;

**IX** – monitorar o crescimento do turismo no município, propondo e deliberando acerca de medidas que atendam à sua capacidade turística;

**X** – dispor sobre outros assuntos de interesse turístico, por força de dispositivo legal ou regulamentar.

**Art. 4º** Ao Conselho Municipal de Turismo de Cabedelo/PB – COMTUR será composto de forma paritária, por membros indicados pelos Órgãos do Poder Público e da Sociedade Civil, a saber:

**I** – um (01) representante da Secretaria Municipal de Turismo;

**II** – um (01) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Pesca e Aquicultura;

**III** – um (01) representante da Secretaria Municipal de Cultura;





ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE CABEDELLO  
GABINETE DO PREFEITO

IV – um (01) representante do IPHAN-PB;  
V – um (01) representante da Câmara Municipal de

Cabedelo;

VI – um (01) representante do Ministério Público do Estado da Paraíba;

VII – um (01) representante do Setor de Meios de Hospedagem do Município de Cabedelo;

VIII – um (01) representante do Setor de Artesanato;

IX – um (01) representante dos Lojistas do Parque de

Jacaré;

X – um (01) representante de Bairro AMAPOM;

XI – um (01) representante da Fundação Santa Catarina;

XII – um (01) representante do Sindicato dos Guias

SINDGUAIA.

§ 1º. O exercício do mandato de membro do Conselho Municipal de Turismo não será remunerado e será considerado de relevância pública.

§ 2º. A cada um dos membros nominados neste artigo corresponderá um suplente, igualmente indicado pelo órgão ou entidade representado, que o substituirá em suas faltas e impedimentos.

§ 3º. Cada membro terá mandato de dois anos, ou até que a entidade representada formalize a sua substituição, podendo ser reconduzido por igual período.

§ 4º. Os integrantes do COMTUR serão nomeados por Decreto do Poder Executivo.

§ 5º. O COMTUR será presidido pelo (a) Secretário (a) Municipal de Turismo, e seu substituto será o Secretário Executivo da Pasta.

Art. 5º O Regimento Interno do Conselho Municipal de Turismo será adaptado às disposições da presente Lei num prazo de 60 dias e encaminhado ao Chefe do Poder Executivo para as formalidades legais.



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE CABEDELLO  
GABINETE DO PREFEITO

**Parágrafo único.** O Regimento Interno disporá obrigatoriamente sobre o seguinte:

I – as atribuições orgânicas e funcionais dos dirigentes e conselheiros do COMTUR;

II – a realização de no mínimo uma reunião ordinária por mês;

III – deliberação por maioria absoluta dos membros do Conselho;

IV – registro em atas e arquivos adequados de todas as deliberações, pareceres, votos, e demais trabalhos realizados.

Art. 6º Compete a Prefeitura propiciar o necessário suporte técnico-administrativo para funcionamento do Conselho, sem prejuízo da colaboração dos demais órgãos e entidades nele representados.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 789/95.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 29 de setembro de 2017; 195º da Independência, 126º da República e 60º da Emancipação Política Cabedeloense.

WELLINGTON VIANA FRANÇA  
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE CABEDELLO  
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 1848

De 29 de setembro de 2017.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE TODOS OS ESTABELECIMENTOS QUE REALIZAM COMÉRCIO DE REFEIÇÕES POR PESAGEM E/OU BUFFET A UTILIZAREM PROTETOR PARA PRATOS E TALHERES NO MUNICÍPIO DE CABEDELLO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Ficam obrigados todos os estabelecimentos comerciais que sirvam refeições por pesagem e/ou buffet a utilizarem protetor para pratos e talheres no Município de Cabedelo.

**Parágrafo único.** O protetor acima citado deverá ser constituído por elemento que envolva individualmente de forma completa os pratos e talheres, devendo ser confeccionado em material estéril e/ou reciclável, adequando a finalidade de proteção, para uso dos consumidores.

Art. 2º Os estabelecimentos comerciais de que trata o “caput” do art. 1º, terão o prazo de 90 (noventa) dias para se adequarem as exigências desta Lei, a contar de sua publicação.

Art. 3º O descumprimento desta Lei acarretará ao infrator multa no valor de 300 (trezentos) UFGC's – Unidade Fiscal do Município de Cabedelo, duplicada no caso de reincidência, sendo destinada ao Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos - FMDDDD.



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE CABEDELLO  
GABINETE DO PREFEITO

**Parágrafo único.** No caso de reincidência poderá ser determinada a suspensão do alvará de funcionamento dos referidos estabelecimentos comerciais.

Art. 4º A fiscalização do cumprimento desta Lei caberá ao PROCON Municipal.

Art. 5º Os casos omissos nesta Lei poderão ser regulamentados por Decreto pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 29 de setembro de 2017; 195º da Independência, 126º da República e 60º da Emancipação Política Cabedeloense.

WELLINGTON VIANA FRANÇA  
Prefeito Constitucional





Lei nº 1849

De 29 de setembro de 2017.

DENOMINA DE RUA JOSÉ ANTONINO MOTA CARVALHO A ATUAL VIA LOCAL 04, DO LOTEAMENTO CHÁCARA DA PRAIA, BAIRRO PONTA DE CAMPINA NESTE MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

**Art. 1º** Fica denominada de Rua José Antonino Mota Carvalho a atual Via Local 04, do Loteamento Chácara da Praia, Bairro Ponta de Campina, limitando-se com as Ruas Golfo de Omam e Porto Seguro, neste Município.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 29 de setembro de 2017; 195º da Independência, 126º da República e 60º da Emancipação Política Cabedelense.

**WELLINGTON VIANA FRANÇA**  
Prefeito Constitucional



Lei nº 1850

De 29 de setembro de 2017.

DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO DO USO DE SACOLAS PLÁSTICAS POR SACOLAS DE PAPEL OU SACOLAS BIODEGRADÁVEIS EM SUPERMERCADOS, MERCADOS DE PEQUENO PORTE, PADARIAS E LOJAS DE DEPARTAMENTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

**Art. 1º** Ficam os supermercados, mercados de pequeno porte, padarias e lojas de departamentos obrigados a substituir as sacolas de plásticos por embalagem de papel ou biodegradável.

**Art. 2º** As sacolas de papel ou biodegradável fornecidas aos clientes deverão ser confeccionadas em material resistente, capaz de suportar o peso e o volume das mercadorias comercializadas no estabelecimento.

**Art. 3º** A inobservância ao que dispõe esta Lei acarretará ao infrator as seguintes penalidades:

- I – notificação;
- II – multa;
- III – interdição;
- IV – cassação do alvará de localização e funcionamento.



**Art. 4º** A multa de que trata o inciso II do artigo anterior será de 300 (trezentos) UPMC – Unidade Fiscal do Município de Cabedelo, duplicada no caso de reincidência, sendo destinada ao Fundo Municipal de Meio Ambiente.

**Art. 5º** O Poder Executivo se encarregará de realizar campanhas educativas e de conscientização dos cidadãos e instituições a respeito dos benefícios desta Lei para a preservação do meio ambiente.

**Art. 6º** O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, acompanhará e fiscalizará o cumprimento desta Lei.

**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 29 de setembro de 2017; 195º da Independência, 126º da República e 60º da Emancipação Política Cabedelense.

**WELLINGTON VIANA FRANÇA**  
Prefeito Constitucional



PORTARIA Nº 3.314 DE 25 DE SETEMBRO DE 2017

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições contidas no artigo 231 da Lei nº 523, de 17 de agosto de 1989 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Cabedelo –, e no Processo Administrativo Disciplinar nº 2017/001023-0,

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar o **ARQUIVAMENTO** do Processo Administrativo Disciplinar nº 2017/001023-0, que seria instaurado para apurar a conduta de ex-servidor temporário descrita na Ouvidoria nº 186/2017, do Hospital e Maternidade Municipal Padre Alfredo Barbosa – HMMPAB –, tendo-se em vista as declarações apresentadas pelo(a) sujeito(a) prejudicado(a), bem como as provas acostadas aos autos.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

**WELLINGTON VIANA FRANÇA**  
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABELO  
GABINETE DO PREFEITO

**PORTARIA Nº 3.315 DE 25 DE SETEMBRO DE 2017**

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CABELO**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos artigos 222 e 223 da Lei 523/1989 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Cabedelo, **RESOLVE**:

DESIGNAR as Servidoras **DANIELLA CABRAL DE ALBUQUERQUE, ISABELLA SANTOS BRASIL DA SILVA e JEAN DE CASTRO ZAMPIERI**, para, sob a presidência da primeira, constituírem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, com sede em Cabedelo/PB, incumbida de apurar, no prazo de 60 (sessenta) dias, **eventuais faltas não justificadas desde o mês de março de 2016**, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos do Processo Administrativo Disciplinar nº 2017/004322-8.

Dê-se ciência.  
Publique-se.

WELLINGTON VIANA FRANÇA  
PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO  
Rua Benedito Soares Silva S/N, Monte Castelo – Cabedelo – PB  
Cep: 58.101-085 - Telefones: 3250-3223  
Email: prefeito@cabedelo.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABELO  
GABINETE DO PREFEITO

**PORTARIA Nº 3.316 DE 25 DE SETEMBRO DE 2017**

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CABELO**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos artigos 222 e 223 da Lei 523/1989 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Cabedelo, **RESOLVE**:

DESIGNAR as Servidoras **DANIELLA CABRAL DE ALBUQUERQUE, ISABELLA SANTOS BRASIL DA SILVA e JEAN DE CASTRO ZAMPIERI**, para, sob a presidência da primeira, constituírem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, com sede em Cabedelo/PB, incumbida de apurar, no prazo de 60 (sessenta) dias, **eventuais faltas não justificadas entre os meses de Junho e Outubro de 2016**, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos do Processo Administrativo Disciplinar nº 2017/004529-8.

Dê-se ciência.  
Publique-se.

WELLINGTON VIANA FRANÇA  
PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO  
Rua Benedito Soares Silva S/N, Monte Castelo – Cabedelo – PB  
Cep: 58.101-085 - Telefones: 3250-3223  
Email: prefeito@cabedelo.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABELO  
GABINETE DO PREFEITO

**PORTARIA Nº 3.317 DE 25 DE SETEMBRO DE 2017**

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CABELO**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos artigos 222 e 223 da Lei 523/1989 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Cabedelo, **RESOLVE**:

DESIGNAR as Servidoras **DANIELLA CABRAL DE ALBUQUERQUE, ISABELLA SANTOS BRASIL DA SILVA e JEAN DE CASTRO ZAMPIERI**, para, sob a presidência da primeira, constituírem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, com sede em Cabedelo/PB, incumbida de apurar, no prazo de 60 (sessenta) dias, **eventuais faltas não justificadas há mais de 30 dias**, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos do Processo Administrativo Disciplinar nº 2017/002771-0.

Dê-se ciência.  
Publique-se.

WELLINGTON VIANA FRANÇA  
PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO  
Rua Benedito Soares Silva S/N, Monte Castelo – Cabedelo – PB  
Cep: 58.101-085 - Telefones: 3250-3223  
Email: prefeito@cabedelo.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABELO  
GABINETE DO PREFEITO

**PORTARIA Nº 3.268 DE 18 DE SETEMBRO DE 2017**

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CABELO**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições contidas no artigo 231 da Lei nº 523, de 17 de agosto de 1989 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Cabedelo –, e no Processo Administrativo Disciplinar nº 2016/007254-3,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Determinar o **ARQUIVAMENTO** do Processo Administrativo Disciplinar nº 2016/007254-3, instaurado pela Portaria nº 1.952 de 26 de abril de 2017, para apurar possível furto de medicações e insumos do Hospital e Maternidade Municipal Padre Alfredo Barbosa - HMM/PAB, tendo em vista que o Relatório Conclusivo da Comissão Processante apontou a ausência de fatos capazes de configurar a materialidade e autoria de falta funcional.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

WELLINGTON VIANA FRANÇA  
Prefeito

GABINETE DO PREFEITO  
Rua Benedito Soares Silva S/N, Monte Castelo – Cabedelo – PB  
Cep: 58.101-085 - Telefones: 3250-3223  
Email: prefeito@cabedelo.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO  
GABINETE DO PREFEITO



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



PORTARIA Nº 3.313 DE 25 DE SETEMBRO DE 2017

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos artigos 222 e 230 da Lei 523/1989 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Cabedelo –,

RESOLVE:

Art.1º - DESIGNAR as servidoras DANIELLA CABRAL DE ALBUQUERQUE, ISABELLA SANTOS BRASIL DA SILVA e JEAN DE CASTRO ZAMPIERI, para, sob a presidência da primeira, constituírem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, com sede em Cabedelo/Paraíba, incumbida de apurar, no prazo de 60 (sessenta) dias, eventuais faltas não justificadas desde o mês de janeiro de 2017, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos do Processo Administrativo Disciplinar nº 2017/002692-7.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

WELLINGTON VIANA FRANÇA  
PREFEITO

PORTARIA Nº 009 DE 26 DE SETEMBRO DE 2017

A PRESIDENTE DA COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR designada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, WELLINGTON VIANA FRANÇA, por meio da Portaria nº 3.317 de 25 de setembro de 2017, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Artigo 223, § 2º da Lei nº 523/1989,

RESOLVE:

Art.1º - DESIGNAR a servidora JEAN DE CASTRO ZAMPIERI para desempenhar as funções de Secretária da referida Comissão, diante do Processo Administrativo Disciplinar nº 2017/002771-0.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

DANIELLA CABRAL DE ALBUQUERQUE  
PRESIDENTE

GABINETE DO PREFEITO  
Rua Benedito Soares Silva S/N, Monte Castelo – Cabedelo – PB  
Cep: 58.101-085 - Telefones: 3250-3223  
Email: prefeito@cabedelo.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO  
GABINETE DO PREFEITO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR  
Rua Emami Siqueira, nº 134, Jardim Brasília - Cabedelo - Paraíba  
CEP 58.103-414 Fone: (83) 3250-3204  
E-mail: cpadscaud@cabedelo.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 3.319 DE 25 DE SETEMBRO DE 2017

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos artigos 222 e 223 da Lei 523/1989 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Cabedelo, RESOLVE:

DESIGNAR as Servidoras DANIELLA CABRAL DE ALBUQUERQUE, ISABELLA SANTOS BRASIL DA SILVA e JEAN DE CASTRO ZAMPIERI, para, sob a presidência da primeira, constituírem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, com sede em Cabedelo/PB, incumbida de apurar, no prazo de 60 (sessenta) dias, as recorrentes devoluções de servidor ao Setor de RH e Gestão de Trabalho da Secretaria de Saúde, por inadequação ao serviço e recusa de realização de atribuições, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos do Processo Administrativo Disciplinar nº 2017/000933-0.

Dê-se ciência.  
Publique-se.

WELLINGTON VIANA FRANÇA  
PREFEITO

PORTARIA Nº 010 DE 26 DE SETEMBRO DE 2017

A PRESIDENTE DA COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR designada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, WELLINGTON VIANA FRANÇA, por meio da Portaria nº 3.315 de 25 de setembro de 2017, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Artigo 223, § 2º da Lei nº 523/1989,

RESOLVE:

Art.1º - DESIGNAR a servidora JEAN DE CASTRO ZAMPIERI para desempenhar as funções de Secretária da referida Comissão, diante do Processo Administrativo Disciplinar nº 2017/004322-8.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

DANIELLA CABRAL DE ALBUQUERQUE  
PRESIDENTE

GABINETE DO PREFEITO  
Rua Benedito Soares Silva S/N, Monte Castelo – Cabedelo – PB  
Cep: 58.101-085 - Telefones: 3250-3223  
Email: prefeito@cabedelo.pb.gov.br

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR  
Rua Emami Siqueira, nº 134, Jardim Brasília - Cabedelo - Paraíba  
CEP 58.103-414 Fone: (83) 3250-3204  
E-mail: cpadscaud@cabedelo.pb.gov.br





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELÓ  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



**PORTARIA Nº 011 DE 26 DE SETEMBRO DE 2017**

A **PRESIDENTE DA COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** designada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, WELLINGTON VIANA FRANÇA, por meio da Portaria nº 3.313 de 25 de setembro de 2017, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Artigo 223, § 2º da Lei nº 523/1989,

**RESOLVE:**

Art.1º - **DESIGNAR** a servidora **JEAN DE CASTRO ZAMPIERI** para desempenhar as funções de Secretária da referida Comissão, diante do Processo Administrativo Disciplinar nº 2017/002692-7.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

**DANIELLA CABRAL DE ALBUQUERQUE**  
PRESIDENTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR  
Rua Ernani Siqueira, nº 134, Jardim Brasília - Cabedelo - Paraíba  
CEP 58.103-414 Fone: (83) 3250-3204  
E-mail: cpadsad@cabedelo.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELÓ  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



**PORTARIA Nº 012 DE 27 DE SETEMBRO DE 2017**

A **PRESIDENTE DA COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** designada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, WELLINGTON VIANA FRANÇA, por meio da Portaria nº 3.316 de 25 de setembro de 2017, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Artigo 223, § 2º da Lei nº 523/1989,

**RESOLVE:**

Art.1º - **DESIGNAR** a servidora **JEAN DE CASTRO ZAMPIERI** para desempenhar as funções de Secretária da referida Comissão, diante do Processo Administrativo Disciplinar nº 2017/004529-8.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

**DANIELLA CABRAL DE ALBUQUERQUE**  
PRESIDENTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR  
Rua Ernani Siqueira, nº 134, Jardim Brasília - Cabedelo - Paraíba  
CEP 58.103-414 Fone: (83) 3250-3204  
E-mail: cpadsad@cabedelo.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELÓ  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



**PORTARIA Nº 013 de 27 de SETEMBRO de 2017**  
Processo Administrativo Disciplinar nº 2017/000933-0

A Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar designada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, WELLINGTON VIANA FRANÇA, por meio da Portaria nº 3.319 de 25 de setembro de 2017, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Artigo 223, § 2º da Lei nº 523/1989 (O presidente da Comissão designará um funcionário para servir de Secretário), **RESOLVE:**

**DESIGNAR** a Servidora **JEAN DE CASTRO ZAMPIERI** para desempenhar as funções de Secretária da referida Comissão.

**DANIELLA CABRAL DE ALBUQUERQUE**  
PRESIDENTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR  
Rua Ernani Siqueira, nº 134, Jardim Brasília - Cabedelo - Paraíba  
CEP 58.103-414 Fone: (83) 3250-3204  
E-mail: cpadsad@cabedelo.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELÓ  
GABINETE DO PREFEITO

**PORTARIA Nº 3.278DE 19 DE SETEMBRO DE 2017**

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CABEDELÓ**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e considerando a solicitação contida no OFÍCIO Nº 104/2017/CPAD, bem como o disposto no art.25 da Lei 523/1989 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Cabedelo –,

**RESOLVE:**

Art. 1º - **DESIGNAR** o(a) servidor(a) **CARLOS EDUARDO TOSCANO LEITE FERREIRA**, Advogado, matrícula nº 03.220-4, como **DEFENSOR DATIVO** para apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, defesa no Processo Administrativo Disciplinar nº 2017/002693-5, haja vista que o(a) Indiciado(a) não atendeu, no prazo legal, a citação para apresentar defesa. Destaque-se que deve ser garantida vista dos respectivos autos na Secretaria de Administração, situada na Rua Ernani Siqueira, nº 134, Jardim Brasília, Cabedelo, Paraíba, CEP 58.103-414, onde se encontra instalada a Comissão,

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

**WELLINGTON VIANA FRANÇA**  
Prefeito

GABINETE DO PREFEITO  
Rua Benedito Soares Silva S/N, Monte Castelo – Cabedelo – PB  
Cep: 58.101-085 - Telefones: 3250-3223  
Email: prefeito@cabedelo.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Pesca e Aquicultura - SEMAPA

CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE CABEDELLO - COMMEA

Termo de Homologação de Licenças Ambientais da SEMAPA Nº 007/2017.

O Conselho Municipal de Meio Ambiente de Cabedelo - COMMEA, em sua 37ª Reunião Ordinária, realizada em 31 de agosto de 2017, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Cabedelo e pela Lei Complementar nº 23 de 04 de janeiro de 2008; após apreciação pelo plenário, homologou as licenças ambientais expedidas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Pesca e Aquicultura de Cabedelo (SEMAPA):

Art. 1º - Ficam homologadas as seguintes licenças ambientais:

- I - LICENÇA DE OPERAÇÃO - Nº 0124/2017, INOVARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA-EPP, PROCESSO 2017.001590-9 - SEMAPA/PMC;
- II - LICENÇA DE OPERAÇÃO - Nº 085/2017, PEDROSA EQUIPAMENTOS.COM EIRELI-ME, PROCESSO 2017.001421-0 - SEMAPA/PMC;
- III - LICENÇA DE OPERAÇÃO- Nº 227/2017, ANTONIO FRANCISCO DE BRITO E CIA LTDA, PROCESSO 2017.004307-4 - SEMAPA/PMC;
- IV - LICENÇA DE INSTALAÇÃO- Nº 025/2017, MARLON BERGAMASCO NOBREGA, PROCESSO 749 - SEMAPA/PMC;
- V - LICENÇA DE INSTALAÇÃO- Nº 072/2017, THALES DE NOBREGA LEITE, 818 - SEMAPA/PMC;
- VI - LICENÇA DE OPERAÇÃO - Nº 0234/2017, THALES DA NOBREGA LEITE, PROCESSO 2017.004360-0 - SEMAPA/PMC;
- VII - LICENÇA DE OPERAÇÃO - Nº 0144/2017, PORT BRAZIL COMERCIAL EXPORTADORA E IMPORTADORA LTDS-EPP, PROCESSO 2017.002583-1 - SEMAPA/PMC;
- VIII - LICENÇA SIMPLIFICADA- Nº 0222/2017, FRAMBOA HOLDINGS LTDA EPP, PROCESSO 2017.004532-8- SEMAPA/PMC;
- IX - LICENÇA DE INSTALAÇÃO- Nº 160/2017, JOÃO LUIZ MATTEI, PROCESSO 2017.002705-2 - SEMAPA/PMC;
- X - LICENÇA DE OPERAÇÃO - Nº 225/2017, ANTONIO CORDEIRO DA SILVA, PROCESSO 2017.004731-2 - SEMAPA/PMC;
- XI - LICENÇA DE OPERAÇÃO - Nº 0235/2017, MARLOS BERGAMASCO NOBREGA, PROCESSO 2017.004359-7 - SEMAPA/PMC;
- XII - LICENÇA DE OPERAÇÃO - Nº 0195/2017, CARLOS ANTONIO DA SILVA LTDA, PROCESSO 2017.003805-4 - SEMAPA/PMC;

- XIII - LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 147/2015, GUSTAVO ESTEVÃO DE OLIVEIRA LIMA, PROCESSO 2017.001089-3 SEMAPA/PMC;
- XIV - LICENÇA DE INSTALAÇÃO - Nº 083/2017, ALTA ENGENHARIA EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA-ME, PROCESSO 2017.000246-7 - SEMAPA/PMC;
- XV - LICENÇA DE INSTALAÇÃO - Nº 058/2017, IGOR DA COSTA AMORIM, PROCESSO 1135- SEMAPA/PMC;
- XVI - LICENÇA DE OPERAÇÃO - Nº 0236/2017, MARIENE ATAIDE ALMEIDA DE SOUZA LIMA-ME, PROCESSO 2017.004356-2 - SEMAPA/PMC;
- XVII - LICENÇA DE INSTALAÇÃO - Nº 052/2017, SERRARIA CRISTO REDENTOR IND. E COM.LTDA, PROCESSO 2017.000321-8 SEMAPA/PMC;
- XVIII - LICENÇA DE OPERAÇÃO - Nº 073/2017, MARIA GLÓRIA AZEVEDO FERREIRA, PROCESSO 2017.000086-3- SEMAPA/PMC;
- XIX - LICENÇA DE INSTALAÇÃO - Nº 063/2017, LEILANE DE AGUIAR ALMEIDA XAVIER, PROCESSO 2017.000928-3 - SEMAPA/PMC;
- XX - LICENÇA DE INSTALAÇÃO - Nº 0173/2017, CACA CONSTRUÇÕES LTDA-EPP, PROCESSO 2017.000774-4 - SEMAPA/PMC;
- XXI - LICENÇA DE INSTALAÇÃO - Nº 055/2017, SOUSA BRANDÃO CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA-ME, PROCESSO 2017.000159-2 - SEMAPA/PMC;
- XXII - LICENÇA DE OPERAÇÃO - Nº 249/2017, JOLIMKA COMÉRCIO E MATERIAIS DIVERSOS LTDA-ME, PROCESSO 2017.005062-3 - SEMAPA/PMC;
- XXIII - LICENÇA DE INSTALAÇÃO - Nº 0205/2017, COINBRA- CONSTRUTORA E INCORPORADORA BRASILEIRA, PROCESSO 2017.003320-6 SEMAPA/PMC;
- XXIV - LICENÇA DE OPERAÇÃO - Nº 0245/2017, PME PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA-ME, PROCESSO 2017.004120-9 - SEMAPA/PMC;
- XXV - LICENÇA DE INSTALAÇÃO- Nº 0216/2017, SAMYR YOUSSEF DE VASCONCELOS RABELO LEMOS, PROCESSO 2017.004310-4 - SEMAPA/PMC;
- XXVI - LICENÇA DE INSTALAÇÃO - Nº 0201/2017, DIANA MENDES RIBEIRO, PROCESSO 2017.003836-4- SEMAPA/PMC;
- XXVII - LICENÇA DE OPERAÇÃO - Nº 220/2017, LEANDRO DE OLIVEIRA COSTA EIRELI-ME, PROCESSO 2017.004401-1 - SEMAPA/PMC;
- XXVIII - LICENÇA SIMPLIFICADA - Nº 428/2016, JOSÉ CLEMENTE MONTEIRO, PROCESSO 2016.007250-0 - SEMAPA/PMC;

Art. 2º - Estas homologações entram em vigor na data da sua publicação.

Walber Farias Marques  
Presidente do COMMEA

Deborah Araújo B. Queiroz  
Secretária Geral do COMMEA



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO  
SECRETARIA DA RECEITA

PORTARIA Nº 026/2017 - SEREC 15 DE SETEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DA RECEITA MUNICIPAL DE CABEDELLO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em observância ao art. 150, § 2º da Constituição Federal de 1988 e considerando o disposto no processo administrativo nº 2017/002191-7 e acórdão nº 0051/11 proferido no processo administrativo de nº 2011/001762-0

RESOLVE:

Art.1º Fica declarado o alcance da imunidade tributária recíproca ao imóvel de propriedade do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, de inscrição nº 1.0001.020.01.0048.0000.1 sequencial nº 1.027734.0, situado na quadra-"B" do lote-11 da travessa Solon de Lucena, Cabedelo-PB, em razão do disposto no Art. 150, §2º da Constituição Federal de 1988.

Art.2º O alcance de que trata o artigo anterior tem efeitos a partir de 23 de março de 1993, data da averbação no Cartório de Registro de Imóveis do 1º ofício da Comarca de Cabedelo sob matrícula nº 11.254.

Art.3º São nulos os lançamentos do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, ocorridos a partir da averbação em cartório, extinguindo-se os créditos tributários desse imposto.

Art.4º Fica o Setor de Dívida Ativa autorizado a proceder com a baixa de Certidões de Dívida Ativa referentes a débitos com IPTU.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor nesta data.

José Mário Soares Madruga  
Secretário da Receita Municipal



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO  
SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL

PROCESSO Nº 2016.002.816-1. RECURSO DE OFÍCIO. DECISÃO Nº 33/2017 - INTERESSADO: INORPEL IND. NORDESTINA DE PROD. ELÉTRICOS LTDA. RECORRIDO: COORDENADORIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - COJUP. ASSUNTO: FALTA DE RECOLHIMENTO DE ISS PRÓPRIO. ASSESSORIA JURÍDICA: DANIELLA RONCONI. DECISÃO DO SECRETÁRIO DA RECEITA MUNICIPAL DE CABEDELLO: JOSÉ MÁRIO SOARES MADRUGA. DATA DO JULGAMENTO: 26.06.2017

Recurso de ofício. Conhecimento. Não provimento. ISS Próprio. Art. 86, I da LC nº 02/97 c/c art. 13 do Decreto nº 54/13. Confissão espontânea de período fiscal compreendido na notificação. Conclusão do pagamento em momento posterior. Outras competências. Recolhimento, Extingção do crédito tributário. Aplicação do art. 216 da LC nº 02/97, c/c art. 156, I do CTN. Cancelamento da notificação nº 4.00007/16-9. Manutenção da decisão de 1ª instância.

Cabedelo, 26 de junho de 2017.

JOSÉ MÁRIO SOARES MADRUGA  
Secretário Geral da Receita Municipal





ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO**  
**SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL – SEREC**  
 Rua. Heitor Gusmão, nº. 21, Centro, Cabedelo-PB.  
 CEP. 58310-000



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO**  
**SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL**

EDITAL Nº 0004.2017 – CENTRAL DE PROCESSOS/SEREC 29 de setembro de 2017

A Secretaria da Receita Municipal de Cabedelo-PB, nos termos do art. 186, inciso III, da Lei Complementar nº 02, de 30 de dezembro de 1997 e legislação de regência, através do presente Edital, NOTIFICA os requerentes abaixo arrolados acerca de Decisão proferida em sede de processo administrativo. Destaca-se que o inteiro teor da Decisão encontra-se disponível no Portal do Contribuinte do site da Prefeitura Municipal de Cabedelo, podendo ser acessado através do seguinte endereço: [http://www.cabedelo.pb.gov.br/portal\\_contribuinte.asp](http://www.cabedelo.pb.gov.br/portal_contribuinte.asp) (Decisões de primeira instância ou Decisões de segunda instância), tendo todos os prazos estipulados em Lei contados a partir da data da publicação do presente Edital.

	CONTRIBUINTE	ASSUNTO	DECISÃO PRIMEIRA INSTÂNCIA
2017.006996-0	TAMYRES KETTLE DAS CHAGAS PEREIRA	LAUDO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS	01/2017 INDEFERIDO
2017.005585-4	UNIÃO NORDESTE BRASILEIRA DA IGREJA ADVENTISTA DO SÉTIMO DIA	IMUNIDADE TRIBUTÁRIA	02/2017 DEFERIMENTO PARCIAL
2016.006102-9	VALDENEZ GUIMARAES SOBRAL	ISENÇÃO PARCIAL DE IPTU	03/2017 INDEFERIDO
2016.006941-8	MARIA DO SOCORRO GOMES ALVES	ISENÇÃO IPTU SERVIDOR	04/2017 INDEFERIDO
2016.002072-1	MARIA DE FÁTIMA NUNES MACHADO	ISENÇÃO PARCIAL IPTU	05/2017 INDEFERIDO
2016.004018-8	EDJANE ROSENDO DOS ANJOS	ISENÇÃO IPTU SERVIDOR	06/2017 DEFERIDO
2017.006306-7	RODOLFO SERAFIM GALDINO MONTEIRO	SOLICITAÇÃO GERAL	07/2017 INDEFERIDO
2017.005662-1	MARIA DO CARMO GERMOGLIO	ITBI	08/2017 DEFERIDO
2016.003935-0	BONANÇA CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA	NÃO INCIDÊNCIA ITBI	09/2017 INDEFERIDO
2017.000869-4	DABLIO EMP HOLDING	NÃO INCIDÊNCIA ITBI	10/2017 DEFERIDO
2017.001775-8	GERSON BUSS	RESTITUIÇÃO ITBI	11/2017 DEFERIDO
2017.003950-6	SILVIO ORLEANS CRUZ	SOLICITAÇÃO GERAL	12/2017 DEFERIDO
2017.004476-3	C ROMERO & CIA LTDA - EPP	NÃO INCIDÊNCIA ITBI	13/2017 DEFERIDO
2016.006543-1	CLÉSIA DAS NEVES FREIRE	ISENÇÃO IPTU SERVIDOR	14/2017 DEFERIDO
2015.009400-5	JOSÉ ANÍSIO FERREIRA FILHO	ISENÇÃO IPTU SERVIDOR	15/2017 DEFERIDO
2015.007385-7	SEVERINA DE ARAÚJO SOUSA	ISENÇÃO IPTU VIÚVA	16/2017 DEFERIDO
2016.001930-8	BERNADETE AMBROSIO DE MOURA	ISENÇÃO IPTU SERVIDOR	17/2017 DEFERIDO
2016.001926-0	MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA CAVALCANTE	ISENÇÃO IPTU SERVIDOR	18/2017 DEFERIDO
2017.000974-7	OSVALDO JOSÉ GUERRA GUIMARAES	SOLICITAÇÃO GERAL	19/2017 INDEFERIDO
2016.005552-5	EVERALDO RODRIGUES DE LIMA	CANCELAMENTO NOTA FISCAL AVULSA	20/2017 DEFERIDO
2016.002250-3	MARIA AMÁLIA ALVES DE CASTRO	PROCEDIMENTO FISCAL	21/2017 DEFERIDO PARCIALMENTE

**PROCESSO Nº 2016.004.043-9. RECURSO VOLUNTÁRIO. DECISÃO Nº 39/2017. INTERESSADO: VALTER BARBOSA LIMA. RECORRIDO: COORDENADORIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – COJUP. ASSUNTO: PEDIDO DE ISENÇÃO PARCIAL DE IPTU. APOSENTADO. ART. 17, PARÁGRAFO ÚNICO DO CTM. ASSESSORIA JURÍDICA: DANIELLA RONCONI. DECISÃO DO SECRETÁRIO DA RECEITA MUNICIPAL DE CABEDELLO: JOSÉ MÁRIO SOARES MADRUGA. DATA DO JULGAMENTO: 11.08.2017.**

Recurso Voluntário. Arts. 222/224 do CTM. Conhecimento. Provimento. Pedido de isenção parcial de IPTU. Art. 17, parágrafo único c/c Art. 19 do CTM. Requerente aposentado, recebendo proventos de até 4 salários. Imóvel objeto do pedido de redução parcial do IPTU utilizado como residência do contribuinte. Imóvel utilizado para fins exclusivamente residenciais. Esposa do contribuinte não é proprietária de imóveis em Cabedelo. Deferimento do pedido. Reforma da decisão de 1ª instância.

Cabedelo, 11 de agosto de 2017.

**JOSÉ MÁRIO SOARES MADRUGA**  
 Secretário da Receita Municipal



PROCESSO	CONTRIBUINTE	ASSUNTO	DECISÃO SEGUNDA INSTÂNCIA
2015.007981-2	CONSTRUTORA TERRA BRASIL LTDA	PROCEDIMENTO FISCAL	17/2017 CONHECIDO E NÃO PROVIDO
2005.000884-0	MARTINS IRENAS LTDA	PROCEDIMENTO FISCAL	22/2017 CONHECIDO E NÃO PROVIDO
2011.006302-8	DETIZE ENGENHARIA DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL LTDA	PROCEDIMENTO FISCAL	07/2017 CONHECIDO E NÃO PROVIDO
2015.006941-8	SINDICATO DOS ARRUMADORES DE CABEDELLO	PROCEDIMENTO FISCAL	23/2017 CONHECIDO E NÃO PROVIDO

*Monteiro*  
 Goy. Pontes de M. T. M. Domingues  
 Agente Fiscal de Tributos  
 Mat. 05901-3

ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO**  
**SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL**



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO**  
**SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL**

**PROCESSO Nº 2017.003.280-3. RECURSO DE OFÍCIO. DECISÃO Nº 40/2017. INTERESSADO: LÍGIA MARIA MEIRA TOSCANO PEREIRA. RECORRIDO: COORDENADORIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – COJUP. ASSUNTO: PEDIDO REVISÃO DA AVALIAÇÃO DE IMÓVEL PARA FINS DE LANÇAMENTO DE ITBI. ASSESSORA JURÍDICA: DANIELLA RONCONI. DECISÃO DO SECRETÁRIO DA RECEITA MUNICIPAL DE CABEDELLO: JOSÉ MÁRIO SOARES MADRUGA. DATA DO JULGAMENTO: 17.07.2017.**

Recurso Voluntário. Arts. 222/224 do CTM. Conhecimento e provimento. Pedido de revisão intempestivo. Art. 184 do CTM. Súmula nº 470 do STF. Inaplicabilidade ao caso. Simulação de negócio. Art. 167 do Código Civil. Possível cometimento do crime de sonegação fiscal, art. 1º da Lei nº 4.729/1965 c/c arts. 1º e 2º da Lei nº 8.137/90 e art. 164 do CTM. Comunicação ao Ministério-Público. Constatação de prestação de serviços por empresa e pessoa físicas contribuintes de ISS. Item 7 da Lista de Serviços do Anexo X do CTM. Falta de emissão de notas fiscais. Falta de recolhimento de ISS. Violação ao art. 86 do CTM. Expedição de ordem de serviço para fiscalização. Construção de galpões sem o respectivo alvará. Violação a Lei Complementar Municipal nº 03/98. Comunicação a SEPLAN – Secretaria de Planejamento do Uso e Ocupação do Solo. Reforma da decisão de 1ª instância.

Cabedelo, 17 de julho de 2017.

**JOSÉ MÁRIO SOARES MADRUGA**  
 Secretário da Receita Municipal

**PROCESSO Nº 2015.007.981-2. RECURSO DE OFÍCIO. DECISÃO Nº 37/2017. INTERESSADO: CONSTRUTORA TERRA BRASIL LTDA. RECORRIDO: COORDENADORIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – COJUP. ASSUNTO: FALTA DE RECOLHIMENTO DE ISS PRÓPRIO, RETENÇÃO PELO TOMADOR. SERVIÇO PRESTADO FORA DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO. ASSESSORIA JURÍDICA: DANIELLA RONCONI. DECISÃO DO SECRETÁRIO DA RECEITA MUNICIPAL DE CABEDELLO: JOSÉ MÁRIO SOARES MADRUGA. DATA DO JULGAMENTO: 10.07.2017.**

Recurso de Ofício. Arts. 222/224 do CTM. Conhecimento. Não provimento do recurso de ofício. ISS Próprio. Item 7 da Lista de Serviços do Anexo X. Retenção pelo tomador. Art. 71, I do CTM. Serviço executado fora do município de Cabedelo. Impugnação. Satisfação do ônus da prova pelo contribuinte. CPC, arts. 373, II e 374, IV. Diligências realizadas de ofício pelo julgador de primeira instância. Busca da verdade material. Declaração de nulidade do lançamento – notificação fiscal. Nulidade do crédito tributário. Manutenção da decisão de 1ª instância.

Cabedelo, 10 de julho de 2017.

**JOSÉ MÁRIO SOARES MADRUGA**  
 Secretário da Receita Municipal







**PROCESSO Nº 2016.000.980-9. RECURSO DE OFÍCIO. DECISÃO Nº 43/2017.**  
**INTERESSADO: LEONARDO GRISI GUEDES. RECORRIDO:**  
**COORDENADORIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – COJUP.**  
**ASSUNTO: FALTA DE RECOLHIMENTO DE ISS PRÓPRIO, RECOLHIMENTO.**  
**EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. ASSESSORIA JURÍDICA: DANIELLA**  
**RONCONI. DECISÃO DO SECRETÁRIO DA RECEITA MUNICIPAL DE**  
**CABEDELLO: JOSÉ MÁRIO SOARES MADRUGA. DATA DO JULGAMENTO:**  
**29.08.2017.**

Recurso de Ofício. Arts. 222/224 do CTM. Conhecimento. Não provimento do recurso de ofício. ISS Próprio. Período fiscal de FEV/2011 a JUL/2012 e nov/2012 recolhidos antes da lavratura do auto, e AGO/2012; SET/2012 e DEZ/2012 após o lançamento. Extinção do crédito tributário por força do pagamento nos termos do art. 156, I e VII do Código Tributário Nacional. Cancelamento do auto de infração nº 5.00056/16-1. Manutenção da decisão de 1ª instância.

Cabedelo, 29 de agosto de 2017.

**JOSÉ MÁRIO SOARES MADRUGA**  
 Secretário da Receita Municipal



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA  
**RESOLUÇÃO 009/2017**  
**CONVOCAÇÃO E NOMEAÇÃO DE SUPLENTE PARA CONSELHO TUTELAR**

Dispõe sobre a convocação e nomeação de suplente para atuação por 30 (trinta) dias no Conselho Tutelar – Setor I de Cabedelo/PB

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, no uso de suas atribuições legais nos termos dos artigos 131 a 140, da Lei Federal nº 8069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA) bem como conferidas pelo artigo 9º da Lei Municipal nº 630/91, de 17 de outubro de 1991, com fundamento na Resolução nº 170 de 10 de dezembro de 2014 do CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CONANDA, e considerando o processo de escolha para membros dos Conselhos Tutelares – Setor I e II, realizado para o quadriênio 2016/2020;

Resolve:

Art. 1º Convocar e nomear o Membro Suplente do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Setor I a Sra. **Danielly Medeiros de Freitas** para que substitua o Conselheiro **Genilza Carozo Silva, Mat. 17.385-1** durante o período de férias (30 dias) a contar a partir do dia 11/10/2017 a 10/11/2017;

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor a partir desta data.

Cabedelo, 25 de setembro de 2017.

**THALES BARRETO ZUCCA**  
 Presidente do CMDCA

Rua Pastor José Alves de Oliveira – 74 – 1º Andar – Cabedelo – Paraíba  
 Cep 58310-000 / fone: (83) 3250-3167



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

**RESOLUÇÃO 010/2017**  
 CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

Dispõe sobre a publicação do Edital 001/2017 referente ao Chamamento Público que visa à seleção de Projetos das Entidades Sociais sem fins lucrativos cadastradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Cabedelo/PB, para firmar parceria, nos termos e condições estabelecidas.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA do Município de Cabedelo – PB, no uso de suas atribuições legais nos termos dos artigos 86 a 89, da Lei Federal nº 8069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA) e com fundamento na Lei Municipal 578/1990 bem como da Lei Municipal 630/1991, com base no art. 37, §1º da CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, baixa a seguinte RESOLUÇÃO:

Resolve:

Artigo 1º - Divulgar o Chamamento Público com base no Edital 001/2017 formando Parceria com Organizações da Sociedade Civil para apresentarem proposta visando à seleção de Projetos de Entidades Sociais sem fins lucrativos, para firmar parceria, nos termos e condições estabelecidas.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cabedelo, 29 de setembro de 2017.

**THALES BARRETO ZUCCA**  
 Presidente do CMDCA

Rua Pastor José Alves de Oliveira – 74 – 1º Andar – Cabedelo – Paraíba  
 Cep 58310-000 / fone: (83) 3250-3167



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

**EDITAL Nº 001/2017/CMDCA**  
**CHAMAMENTO PÚBLICO**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, por intermédio do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, com fulcro da Lei Municipal nº 1.722 de 20 de outubro de 2014, Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990 torna público às Organizações da Sociedade Civil interessadas deste município, que através deste, realiza o Chamamento Público, visando à seleção de Projetos de Entidades Sociais sem fins lucrativos, para firmar parceria, nos termos e condições estabelecidas neste Edital e conforme disponibilidade financeira.

1. OBJETO:

- 1.1 - Formalização de Parceria com Organizações da Sociedade Civil para execução de atividades em regime de mútua cooperação e, a ser firmado até o fim do exercício de 2017, que apresentarem o Plano de Trabalho (Projeto) que melhor se adequar aos critérios de avaliação, seleção e classificação.
- 1.2 - As instituições interessadas deverão apresentar projetos nas seguintes áreas: proteção socioeducativos, culturais, artísticas, esportivas, lazer e apoio educacional a crianças e/ou adolescentes, e bem como projetos de divulgação dos direitos da criança e do adolescente.
- 1.3 - O financiamento de cada projeto dependerá da disponibilidade financeira e bem como da viabilidade do Projeto. Ficando cada instituição limitada à apresentação de apenas 01 (um) projeto com limite de execução de no máximo 12 meses, com recursos que trata este edital.
- 1.4 - O chamamento para celebração de parceria com a instituição que tiver seu projeto selecionado dependerá de disponibilidade financeira, conforme tratado no item 13 deste edital.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA**

**2. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS**

2.1 - Para celebração da parceria, as organizações da sociedade civil deverão apresentar, em envelope fechado, contendo na parte externa/frente e interna os seguintes dados:

- a) Parte externa:
- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente– CMDCA; Endereço: Rua Pastor José Alves de Oliveira, nº 74 – 1º andar – Jardim Brasília – Cabedelo/PB - Telefone: (83) 3250-3167
  - Credenciamento de Organização da Sociedade Civil
  - Edital de Chamamento Público CMDCA nº 001/2017
  - Área pretendida: (indicar a área relacionada no Título 1 - Objeto deste Edital).
- b) Parte interna:
- Deverá conter o projeto impresso em formato digitado e em arquivo (CD) formato PDF, bem como documentações do item 2.2 a seguir:

2.2 - Documentação Obrigatória:

- I - Plano de Trabalho (ANEXO I)
- a) Deverá constar no plano de trabalho de parcerias celebradas:
- Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas.
  - Descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados.
  - Previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria
  - Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas.
  - Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA**

II - Certidões de regularidade fiscal:

- Certidão negativa de débito Municipal;
- Certidão negativa de débito Estadual;
- Certidão negativa de débito Federal;
- Certidão negativa de débito Trabalhista;
- Certidão negativa de débito do FGTS.

III - Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

IV - Cópia autenticada da ata de eleição do quadro dirigente atual;

V - Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade (RG) e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

VI - Ofício do Representante da Entidade solicitando a celebração da parceria para execução do Plano de Trabalho (ANEXO II);

VII – Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

VIII - Comprovante de endereço da entidade e do seu representante legal;

IX- Cópia simples do estatuto e de suas alterações, devidamente registrados no cartório competente;

XI - Cópia simples do alvará de funcionamento fornecido pela Prefeitura Municipal, quando for o caso;

XII - Relatório de atividades desenvolvidas nos últimos doze meses.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA**

**3. CONDIÇÕES PARA A PARTICIPAÇÃO**

3.1 Para celebrar as parcerias previstas, a organização da sociedade civil deverá ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente:

- I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
- II - que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;
- III - escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.
- IV - possuir:
- a) no mínimo um ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

b) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

3.2 Estar devidamente cadastrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA deste Município até a data de publicação do referido edital.

**4. VEDAÇÕES PARA CELEBRAÇÃO DE PARCERIA**

4.1 Ficarão impedidas de celebrar qualquer modalidade de parceria a organização da sociedade civil que:

- I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA**

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrada a parceria, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

- a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
- b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
- c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

- a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública.

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

**5. DESPESAS VEDADAS**

5.1 Fica vedado:

- I - utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA**

II - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

III - o financiamento das políticas públicas sociais básicas, em caráter continuado, e que disponham de fundo específico, nos termos definidos pela legislação pertinente;

IV - investimentos em aquisição, construção, reforma e pagamento de aluguel, de imóveis públicos e/ou privados, ainda que de uso exclusivo da política da infância e da adolescência.

V – a aquisição de materiais e/ou equipamentos permanentes nos casos em que a dotação orçamentária seja destinada a subvenções sociais conforme artigo 12, § 2º da Lei de nº 4.320/64.

**6. DESPESAS AUTORIZADAS**

**6.1 Fica autorizado:**

- I - remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho.
- II - diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;
- III - custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;
- IV - aquisição de equipamentos e materiais essenciais à consecução do objeto, desde que necessários ao projeto;

6.2 Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA**

**7. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:**

7.1 A Comissão Convidada para Avaliação, outrora constituída, conforme publicação em Quinzenário Oficial do Município datado de 16/09/2017 a 30/09/2017 na Resolução CMDCA de nº 011/2017/CMDCA analisará os documentos propostos pelas organizações da sociedade civil e apreciará todos os Planos de Trabalho e documentos apresentados, se necessário, solicitará informações adicionais, estabelecendo prazo para que as instituições se manifestem por escrito quando solicitado, a fim de selecionar, monitorar e avaliar as entidades, ao qual emitirá parecer quanto à execução e viabilidade do objeto.

7.2 A Comissão acima mencionada utilizará os critérios citados no quadro abaixo para classificação dos projetos, sendo realizado somatório individual por cada um dos integrantes da Comissão de Avaliação, findando-se na junção e somatória total ao qual se realizará a média aritmética das notas referentes a cada projeto.

7.3 A Comissão de Avaliação de Projetos terá como participante 02 (dois) adolescentes protagonistas, ao qual serão consultados pelos demais a cada avaliação de itens dos projetos conforme quadro abaixo.

Pontuação	Excelente	Plenamente Satisfatório	Satisfatório	Insatisfatório
	3	2	1	0
1. Viabilidade dos Objetivos e Metas				
2. Viabilidade de Execução				
3. Coerência no Plano de Aplicação de Recursos				
4. Experiência da Entidade no Projeto e no Município				
5. Sustentabilidade da Entidade				

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA**

6. Localização e Infraestrutura				
7. Adequação aos critérios estabelecidos no Plano de Trabalho.				
8. Contribuição para o desenvolvimento biopsicosocial do público alvo do projeto				
9. Participação da OSC em Conselhos Municipais				
10. Contribuição para participação de crianças e adolescentes usuários de Álcool e/ou outras Drogas				
11. Contribuição para participação de crianças e adolescentes portadores de deficiência				
12. Contribuição para participação de crianças e adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto				
<b>TOTAL GERAL (Soma dos Pontos)</b>				

**Descrição dos Critérios de Seleção dos Projetos:**

- 1) **Viabilidade dos Objetivos e Metas:** Se os objetivos específicos são viáveis e exequíveis. Se as metas estão de acordo com o solicitado pelo Chamamento e Legislação.
- 2) **Viabilidade de Execução:** Se o projeto demonstra proximidade com realidade do território.
- 3) **Coerência no Plano de Aplicação de Recursos:** Se há compatibilidade na aplicação dos recursos com a proposta de trabalho.
- 4) **Experiência da Entidade no Projeto e no Município:** Se a proposta traz conhecimento sobre realidade da comunidade ou do público-alvo; e se demonstra experiência com o projeto proposto.

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA**

- 5) **Sustentabilidade da Entidade:** Se a Entidade possui outras fontes de recurso e/ou apoio institucional.
- 6) **Localização e Infraestrutura física:** Descrever se o local e a infraestrutura prevista atende as necessidades do projeto socioassistencial.
- 7) **Adequação aos critérios estabelecidos no Plano de Trabalho:** Clareza e objetividade na apresentação do Plano de Trabalho.
- 8) **Contribuição para o desenvolvimento biopsicosocial do público alvo do projeto:** Previsão de ações que contribuam para a melhora na sua qualidade de vida e alteração de sua realidade social.
- 9) **Participação da OSC em Conselhos Municipais:** A organização participa e se articula com a rede de controle social e garantia de direitos.
- 10) **Contribuição para participação de crianças e adolescentes usuários de Álcool e/ou outras Drogas:** Previsão de ações que contribuam para a orientação, melhoria de vida e alteração de sua realidade referente ao tema.
- 11) **Contribuição para participação de crianças e adolescentes portadores de deficiência:** Previsão de ações que contribuam para a capacitação dos portadores de deficiência em forma de inseri-los no mercado de trabalho futuro.
- 12) **Contribuição para participação de crianças e adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto:** Previsão de ações que contribuam para o apoio aos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, bem como as ações interativas que promovam a convivência familiar e comunitária.

7.4 – Como critérios de desempate serão adotados os seguintes critérios:

- 1º - Projeto contemplado no período noturno (entre 18:00 e 21:00);
- 2º - Projeto contemplado também aos finais de semana;
- 3º - Projeto com maior número de pessoas a serem atendidas.





**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA**

7.5 – Findados os prazos da comissão acima mencionada, as propostas retornarão ao CMDCA para aprovação.

**8 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1 - A Programação orçamentária que autoriza e fundamenta a celebração das parcerias é a seguinte:

02.230 Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA  
 08 243 1024 2155 Apoio financeiro ao desenvolvimento de projetos de instituições sem fins lucrativos, aprovados pelo CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente  
 3300.00 Outras despesas correntes  
 3350.00 Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos  
 001257 3350.43 99 0000 Subvenções Sociais  
 02.230 Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA  
 08 243 1024 2155 Apoio financeiro ao desenvolvimento de projetos de instituições sem fins lucrativos, aprovados pelo CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente  
 4400.00 Investimentos  
 4450.00 Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos  
 001258 4450.42 99 0000 Auxílios  
 FONTE DE RECURSOS: FMDCA

8.2 - Os recursos recebidos em decorrência desta parceria serão depositados em conta corrente específica distinta da conta outorora existente da proponente, sendo esta em instituição financeira determinada pela administração pública.

8.3 – Os repasses dar-se-ão de forma parcelada de acordo com o saldo existente na conta corrente do FMDCA, bem como relacionado ao cronograma estabelecidos no item 9 do Anexo I deste Edital.

**9 – DA VIGÊNCIA:**

9.1 – A celebração da parceria a ser celebrada decorrerá a partir do vertente ano em curso, tendo início na data de sua assinatura, com vigência máxima de 12 (doze) meses.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA**

**10. PRAZOS, LOCAL E CRONOGRAMA:**

10.1 – Os interessados deverão apresentar todos os documentos elencados no item 2 deste Edital, em envelope lacrado, até às 13h00min do dia 20/10/2017 junto a Casa dos Conselhos, Endereço: Rua Pastor José Alves de Oliveira, nº74 – 1º andar – Jardim Brasília – Cabedelo/PB, de acordo com o seguinte cronograma:

DATA	ATIVIDADE
16/09/2017 a 30/09/2017	Publicação do Edital nº 001/2017/CMDCA no site da Prefeitura Municipal de Cabedelo ( <a href="http://www.cabedelo.pb.gov.br">www.cabedelo.pb.gov.br</a> ) e no Quinzenário Oficial do Município ( <a href="http://www.cabedelo.pb.gov.br/transparencia/transparencia_quinzenarios.asp">http://www.cabedelo.pb.gov.br/transparencia/transparencia_quinzenarios.asp</a> ).
01/10/2017 até 20/10/2017	Prazo para inscrição de projetos juntamente com a documentação exigida no Edital.
24/10/2017	Entrega dos envelopes lacrados à Comissão Convidada para Avaliação
24/10/2017 até 31/10/2017	Análise dos Projetos pela Comissão Convidada para Avaliação
01/11/2017	Aprovação dos Projetos pelo CMDCA
01/11/2017 a 15/11/2017	Publicação no site da Prefeitura Municipal de Cabedelo ( <a href="http://www.cabedelo.pb.gov.br">www.cabedelo.pb.gov.br</a> ) e no Quinzenário Oficial do Município ( <a href="http://www.cabedelo.pb.gov.br/transparencia/transparencia_quinzenarios.asp">http://www.cabedelo.pb.gov.br/transparencia/transparencia_quinzenarios.asp</a> ) dos projetos aprovados.
21/11/2017	Prazo final para ingressar com recurso junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
24/11/2017	Prazo final para julgamento de recursos apresentados.
16/11/2017 a 30/11/2017	Publicação no site da Prefeitura Municipal de Cabedelo ( <a href="http://www.cabedelo.pb.gov.br">www.cabedelo.pb.gov.br</a> ) e no Quinzenário Oficial do Município ( <a href="http://www.cabedelo.pb.gov.br/transparencia/transparencia_quinzenarios.asp">http://www.cabedelo.pb.gov.br/transparencia/transparencia_quinzenarios.asp</a> ) do Ato de Homologação da relação de projetos habilitados e aprovados.

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA**

**11 - DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

11.1 É facultado a qualquer pessoa - cidadão ou Participante - impugnar, solicitar esclarecimentos ou providências, referentes ao ato convocatório deste edital, se manifestar por escrito e dirigida ao Presidente do CMDCA, protocolizando o original até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o término do prazo de inscrição dos projetos, nos horários de expediente indicado no Item 10 deste edital, exclusivamente no seguinte endereço: Rua Pastor José Alves de Oliveira, nº74 – 1º andar – Jardim Brasília – Cabedelo/PB. Caberá ao Presidente, auxiliado pelos assessores jurídicos e pela mesa diretora, decidir sobre a respectiva petição, respondendo ao interessado no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, considerados da data em que foi protocolizado o pedido.

**12 - DA PUBLICIDADE DO EDITAL**

12.1 O Sítio da Prefeitura Municipal de Cabedelo e/ou Quinzenário do Município será o instrumento oficial de divulgação do presente edital, incluindo modificações e eventuais erratas e a relação de projetos aprovados.

12.2 É de responsabilidade do interessado acompanhar o edital e demais atos expedidos no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Cabedelo.

**13 – DISPOSIÇÕES GERAIS:**

13.1 – A formalização da parceria e sua celebração com as instituições que tiverem seus projetos selecionados dependerá de disponibilidade financeira.

13.2 – Em caso de disponibilidade financeira o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará resolução de chamamento da instituição que tiver seu projeto selecionado, conforme ordem de classificação, para celebração.

13.2 – Em caso de desistência, da organização da sociedade civil, em celebrar a parceria a qualquer tempo após a entrega da documentação solicitada neste Edital de Chamamento Público, essa intenção deverá ser manifestada por escrito, através de ofício devidamente



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA assinado pelo responsável da organização proponente, explicando as razões que conduziram a essa situação.

13.3 – Os casos não previstos neste Edital serão resolvidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Cabedelo, 29 de Setembro de 2017.

**THALES BARRETO ZUCCA**  
 Presidente do CMDCA de Cabedelo/PB



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

**ANEXO I**

**PLANO DE TRABALHO**

(Anexar Folha de Rosto)

**1 - IDENTIFICAÇÃO E CREDENCIAIS DA ENTIDADE**

ENTIDADE RECEBEDORA:				CNPJ
Endereço			Bairro	
Cidade	UF	CEP	DDD/telefone	E-MAIL
Conta Corrente		Banco	Agência	Praça de pagamento
Nome do Responsável				CPF
Cil Órgão Exp.		Cargo	E-MAIL	(DDD) Telefones
Endereço		Bairro	Cidade	CEP

**2 - OUTROS RESPONSÁVEIS**

Nome			CPF	
Endereço		Bairro	Cidade	CEP
E-mail		(DDD) Telefones		



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

Nome			CPF/E-MAIL	
Endereço		Bairro	Cidade	CEP
E-mail		(DDD) Telefones		

**3 - PROJETO**

NOME DO PROJETO	PERÍODO	
	INÍCIO	TÉRMINO

**4 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO (de modo que permita identificar precisamente o que se pretende realizar ou obter):**

--

**5 - DESCRIÇÃO DA REALIDADE QUE SERÁ OBJETO DA PARCERIA (demonstrar o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas, identificando o interesse público, evidenciando os benefícios econômicos e sociais a serem obtidos):**

--



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

**6 - OBJETIVOS SOCIAIS DA ENTIDADE, COM INFORMAÇÕES RELATIVAS À CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO:**

--

**7 - DESCRIÇÃO DE METAS A SEREM ATINGIDAS E DE ATIVIDADES OU PROJETOS A SEREM EXECUTADOS:**

Meta	Etapa Fase Mês	Especificação (atividades ou projetos)	Indicador Físico		Duração	
			qtidade	valor	Início	Término

**8 - FORMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES OU DOS PROJETOS E DE CUMPRIMENTO DAS METAS A ELES ATRELADAS (descrever as ações que serão tomadas para o cumprimento da meta):**

Meta	Forma de Execução para cumprimento da meta

**9 - CRONOGRAMA FINANCEIRO DE DESEMBOLSO (R\$)**

Concedente - FMDCA

Meta	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês

Meta	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

**11 - PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS A SEREM REALIZADAS NA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES OU DOS PROJETOS ABRANGIDOS PELA PARCERIA:**

Custeio (despesa corrente) / subvenção social		Total	Receitas	Despesas
Qtde/Unid	Especificação (tipo, modelo, etc)			
Total Geral				
Investimento (material permanente) auxílio		Total	Receitas	Despesas
Qtde/Unid	Especificação (tipo, modelo, etc)			
Total Geral				



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

12 - DEFINIÇÃO DOS PARÂMETROS A SEREM UTILIZADOS PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS:

[Empty box for item 12]

13 - EM HAVENDO BEM(S) REMANESCENTE(S) DA PARCERIA, FAVOR ESTIPULAR A DESTINAÇÃO AO(S) BEM(S):

[Empty box for item 13]

14 - CASO TRATE DE OBRA OU SERVIÇO DE ENGENHARIA, APRESENTAR COMPROVAÇÃO DE QUE OS RECURSOS PRÓPRIOS PARA COMPLEMENTAÇÃO DO VALOR ESTÃO ASSEGURADOS:

[Empty box for item 14]



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

DEFERIMENTO SOLICITADO:

Na qualidade de representante legal, peço deferimento ao que ora é solicitado para fins de desenvolver o Plano de Trabalho (colocar o título do projeto)
Local e data
(colocar o nome no responsável e assinar)

APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO PELA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO:

APROVADO
REPROVADO
Local e Data
Presidente da Comissão de Políticas Públicas do CMDCA



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

ANEXO II

Ofício Nº \_\_\_\_/2017

Cabedelo \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2017.

Ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA Cabedelo/PB

Prezados,

Em atenção ao EDITAL Nº 001/2016/CMDCA de Chamamento Público vimos a presença de Vossa Excelência para solicitar a liberação de recursos no valor de R\$\_\_\_\_\_ (valor por extenso), para desenvolver o projeto intitulado \_\_\_\_\_ em regime de mútua cooperação para a consecução de finalidades de interesse público \_\_\_\_\_ (A justificativa para a celebração deve ser descrita por meio do relato da importância do repasse no contexto do município, indicando sua participação na melhoria, bem-estar e qualidade de vida da população).

Aproveitemos a oportunidade para renovar nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

(Dirigente da entidade)
Nome Completo
CPF



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

ANEXO III

TERMO DE FOMENTO Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_

Edital nº 001/2017/CMDCA

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CABELO/PB E O (A) \_\_\_\_\_ NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente Convênio que entre si celebram, em cumprimento a deliberação conjunta do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA, representado pelo Sr. Thales Barreto Zucca, Presidente do CMDCA de Cabedelo inscrito no CPF sob o nº 064.978.164-52, portador da cédula de identidade nº 3101768 SSP/PB; residente e domiciliado a Rua São Sebastião, 276, Camalaú, nesta Cidade, e pelo FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDCA representado pelo Sr. Euzo da Cunha Chaves, Gestor do FMDCA, inscrito no CPF sob o nº 185.985.604-72, portador da cédula de identidade nº 361055 SSP/PB; residente e domiciliado a Rua Maria Batista Palitot, nº 199, Ipês, na cidade de João Pessoa-PB, doravante denominado simplesmente de Convenente, e \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_ com sede na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, nesta cidade de Cabedelo - Estado da Paraíba, neste ato representado pelo Sr. \_\_\_\_\_, brasileiro, inscrito no CPF sob nº \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade n. \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, nesta cidade de Cabedelo - Estado da Paraíba, doravante denominada simplesmente Conveniada, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, observando-se as regras previstas no Edital nº 001/2017/CMDCA, e demais regulamentos e normas que regem a matéria, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente termo de fomento tem por objeto a celebração da execução de atividades em regime de mútua cooperação (informado no título 1-OBJETO - ÁREA), de acordo com o Plano de trabalho em anexo que passa a integrar este instrumento.





**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA**  
**CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE COOPERAÇÃO**

A cooperação mútua dos PARTÍCIPES dar-se-á da seguinte forma:

I. O FMDCA realizará:

O repasse da quantia de R\$ \_\_\_\_\_ (extenso) à ENTIDADE, subdividido em \_\_\_\_\_ (extenso) parcelas de R\$ \_\_\_\_\_ (extenso), cada, que será depositada na conta bancária específica indicada pelo FMDCA, aberta especificamente para atender o objeto do presente termo.

A liberação das parcelas subsequentes à primeira fica condicionada à apresentação e aprovação de contas da parcela anteriormente recebida.

**Parágrafo Único:** As parcelas dos recursos transferidos ficarão retidas até o saneamento das impropriedades, quando:

- houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de fomento;
- a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativas suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

II. A ENTIDADE realizará:

- A execução do objeto desta parceria, com observância do plano de trabalho e do cronograma de desembolso, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, compreendendo todas as atividades a ele relativas;

**CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES**

Para realização do objeto desta parceria, os parceiros obrigam-se a:

I. CMDCA

- Liberar a quantia mencionada na Cláusula anterior em \_\_\_\_\_ (extenso) parcelas de R\$ \_\_\_\_\_ (extenso) cada, na forma do cronograma de desembolso, que integra o presente termo, condicionada à apresentação da prestação de contas das anteriormente repassadas;
- Proceder à orientação, fiscalização e avaliação dos trabalhos desenvolvidos que se relacionem com a utilização dos recursos oriundos deste Termo de Fomento;
- Providenciar, em caso de descumprimento do objeto, desvio de finalidade, entre outro, a devida tomada de contas especial.

II. ENTIDADE



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA**

- Aplicar os recursos recebidos, exclusivamente, na execução desta parceria e com o disposto no seu plano de aplicação e cronograma, que integram este ajuste;
- Prestar contas na forma legal e contábil, em 30 (trinta) dias da quantia recebida. A prestação de contas mensal deverá vir acompanhada da lista de presença dos participantes do projeto, bem como de fotos e relatório do projeto;
- A entidade deverá aplicar os recursos quando a execução for superior a (30) trinta dias, sendo dessa forma os rendimentos devem ser comprovados através de extrato da conta aplicação podendo ser utilizados no objeto ou devolvidos para o concedente, assim como os recursos não utilizados;
- Promover, à falta da apresentação da prestação de contas no prazo regulamentar, a restituição dos recursos transferidos, acrescidos de juros e correção monetária, conforme o índice oficial, salvo quando decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado ou sua devida justificativa;
- Manter os recursos transferidos pelo FMDCA em conta corrente específica, junto à instituição financeira determinada pelo FMDCA.
- Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao FMDCA no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pelo FMDCA;
- Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária;
- Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.
- Permitir o livre acesso dos Conselheiros do CMDCA, dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a esta parceria, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- Efetuar o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto nesta parceria, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública/CMDCA a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- Gerenciar os recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- Inserção da logo do CMDCA e do FMDCA como financiador no material de divulgação e/ou publicidade do projeto.

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA**  
**CLÁUSULA QUARTA – MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA PARCERIA**

- O CMDCA promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria através da Comissão de Políticas Públicas.
- § 1º. Para a implantação do monitoramento e da avaliação, o CMDCA poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.
- § 2º. Nas parcerias com vigência superior a 01 (um) ano, a administração pública realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.
- § 3º. A Comissão de Políticas Públicas emitirá relatório de monitoramento e avaliação da parceria e submeterá à Plenária do CMDCA, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.
- § 4º. O relatório de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:
  - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
  - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
  - valores efetivamente transferidos pelo FMDCA;
  - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Fomento;
  - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.
- § 5º. As parcerias de que trata este Edital estarão também sujeitas aos mecanismos de controle social previstos na legislação.

**CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO GESTOR DA PARCERIA**

- São obrigações do gestor da parceria:
  - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
  - Informar à Presidência do CMDCA a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA**

- Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório de monitoramento e avaliação;
- Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

**CLÁUSULA SEXTA – ASSUNÇÃO DOS TRABALHOS**

- Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, o CMDCA poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:
  - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
  - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades;
  - Essas situações previstas acima devem ser comunicadas imediatamente pelo gestor ao Presidente do CMDCA.

**CLÁUSULA SÉTIMA – VALOR**

O valor global do presente Termo de Fomento é de R\$ \_\_\_\_\_

**CLÁUSULA OITAVA – DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes deste Termo de Fomento correrão à conta da Seguinte Dotação:

02.230 FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
 08 243 1024 2155 APOIO FINANCEIRO AO DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS DE INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS, APROVADOS PELO CMDCA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
 3300.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES  
 3300.00 Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos  
 001257 3350.43 99 0000 Subvenções Sociais

02.230 FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
 08 243 1024 2155 APOIO FINANCEIRO AO DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS DE INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS, APROVADOS PELO CMDCA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
 4400.00 INVESTIMENTOS



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA**  
4450.00 Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos  
001258 4450.42 99 0000 Auxílios

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA**  
Fica eleito o foro da comarca de Cabedelo – Estado da Paraíba, para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Termo de Fomento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, estando as partes de pleno acordo com os termos do presente Termo de Fomento, assinam em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

**CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura, adquirindo eficácia a partir da publicação no Quinzenário Oficial do Município, podendo ser prorrogado por igual período mediante solicitação da ENTIDADE, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao CMDCA em, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do termo inicialmente previsto.

**Parágrafo Único:** A prorrogação de ofício da vigência deste termo de Fomento deve ser feita pelo CMDCA quando este der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DENÚNCIA E RESCISÃO**

É facultado aos parceiros reincidir este Termo, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção, nos termos da legislação vigente, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigído.

§ 1º. A denúncia e/ou rescisão deste Termo ocorrerá quando da constatação das seguintes situações:

- a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;
- b) Retardamento injustificado na realização da execução do objeto de Termo;
- c) Descumprimento a toda e qualquer cláusula constante deste Termo;
- d) Por manifesto interesse público motivadamente declarado pelo CMDCA.

§ 2º. Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas nesta Cláusula, os PARTÍCIPES são responsáveis pelas obrigações que assumiram até a data da rescisão, competindo à ENTIDADE à comprovação de aplicação dos recursos que houver recebido.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES**

1.1 Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas deste Edital garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo do CMDCA, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo,



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA**  
enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

§ 1º. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do CMDCA, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de aplicação da penalidade.

§ 2º. Prescreve em 05 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

§ 3º. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES**

1. Este Termo de Fomento poderá ser alterado por meio de termo aditivo, de comum acordo entre os parceiros, vedada a mudança do objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO**

1. O presente Termo de Fomento será publicado pelo CMDCA sob a forma de Resolução no Quinzenário Oficial do Município.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – BENS ADQUIRIDOS**

1. Na data da conclusão ou extinção desta parceria, a titularidade dos direitos e dos bens adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pelo CMDCA será do CMDCA de Cabedelo, que poderão ser doados, a critério da Plenária do CMDCA quando não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observada a legislação vigente.

§ 1º. Será obrigatória a estipulação do destino a ser dado aos bens remanescentes da parceria.

§ 2º. Concluído, ou não, o prazo de vigência do presente ajuste, no caso de utilização em desacordo com a finalidade estabelecida pelos parceiros, poderá o CMDCA promover a imediata retomada dos bens e direitos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

Cabedelo/PB, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Presidente do CMDCA Cabedelo

\_\_\_\_\_  
Gestor(a) do FMDCA de Cabedelo

\_\_\_\_\_  
Representante da Entidade

Testemunhas:

Nome	Nome
_____ Assinatura	_____ Assinatura
CPF:	CPF:

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA**

**RESOLUÇÃO 011/2017**  
**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA**

Dispõe sobre a Comissão Temporária para Avaliação de Projetos a serem financiados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA correlacionado com a RESOLUÇÃO 0010/2017/CMDCA sobre a publicação do Edital 001/2017/CMDCA referente ao Chamamento Público que visa à seleção de Projetos das Entidades Sociais sem fins lucrativos cadastradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Cabedelo/PB, para firmar parceria, nos termos e condições estabelecidas.

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA** do Município de Cabedelo – PB, no uso de suas atribuições legais nos termos dos artigos 86 a 89, da Lei Federal nº 8069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA) e com fundamento na Lei Municipal 578/1990 bem como da Lei Municipal 630/1991, com base no art. 37, §1º da **CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988**, baixa a seguinte **RESOLUÇÃO**:

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** Criar a **Comissão Temporária para Avaliação de Projetos** a serem financiados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA.

**Artigo 2º** A Comissão Temporária de Avaliação de Projetos será composta por 08 (oito) membros, além de seu coordenador, formada pelos seguintes integrantes:

1. Felipe Ribeiro Macário – Protagonista Adolescente
2. Marcos Paulo de Sousa Lucena – Protagonista Adolescente
3. Lucas Gurgel Lopes - Representante dos Conselheiros Tutelares
4. Ricardo de Vasconcelos Barbosa– Representante da Secretaria de Assistência Social
5. Monica Ribeiro de Oliveira – Representante da Secretaria de Educação
6. Edgar Fábio Costa da Rocha – Representante da Secretaria de Saúde
7. Elisandra Gomes Chaves – Psicóloga



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA  
8. Rilvane Cabral do Nascimento – Assistente Social

§ 1º- Os Adolescentes Protagonistas farão parte da Comissão como Consultores, aos quais serão interpellados pelos participantes a respeito de cada projeto dando peso maior a cada item.

§ 2º- A Comissão será secretariada e coordenada pela secretária do CMDCA, mas sem anuência de proferir voto aos projetos recebidos.

**Artigo 3º** Fica a Comissão responsável em conduzir o Processo de análise, seleção e classificação de Projetos que poderão ser financiados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA de Cabedelo, que estejam em consonância com o edital 001/2017/CMDCA, devendo analisar, aprovar e emitir parecer ao CMDCA.

**Artigo 4º** O CMDCA receberá o parecer da Comissão Temporária de avaliação de Projetos e em Plenária a qual fará a sua análise e devida aprovação, em conformidade com a seleção e classificação emitida pela Comissão Temporária de Avaliação de Projetos.

**Artigo 5º** Aos integrantes da Comissão compete:

- a) Comparecer às reuniões, analisar e proferir com a votação nos prazos determinados e em conformidade com os critérios de seleção e julgamento contido no edital;
- b) Desempenhar atribuições que lhes forem conferidas nos prazos estabelecidos;
- c) realizar estudos, levantamentos e emissão de pareceres, caso este seja indispensável.

**Artigo 6º** A Comissão funcionará com a presença de no mínimo 70% (setenta por cento) dos seus membros presentes.

Rua Pastor José Alves de Oliveira – 74 – 1º Andar – Cabedelo – Paraíba  
Cep 58310-000 / fone: (83) 3250-3167



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

**Artigo 7º** A votação dos projetos apresentados se dará através das notas julgadas pelos membros presentes de forma individual e secreta, onde se realizará a média aritmética de cada projeto pela coordenadora desta.

**Artigo 8º** Cabe ao CMDCA deliberar sobre as questões omissas nesta Resolução.

**Artigo 9º** Esta Resolução passará a vigorar na data de sua publicação.

Cabedelo, 29 de setembro de 2017.

**THALES BARRETO ZUCCA**  
Presidente do CMDCA

Rua Pastor José Alves de Oliveira – 74 – 1º Andar – Cabedelo – Paraíba  
Cep 58310-000 / fone: (83) 3250-3167

**PUBLICAÇÃO**  
AFIXAÇÃO  
Sede da Câmara Municipal de Cabedelo (PB)  
(§ 1º do art. 87 da LOM)  
27/09/2017  
Visto



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 670, DE 27 DE SETEMBRO DE 2017**

Concede Título de Cidadão Cabedelense ao Senhor André Luiz Barbosa de Lima, e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO (PB)**, com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;  
Faz saber que o Plenário na Sessão Ordinária do dia 26 de setembro de 2017, aprovou, e ele PROMULGA o seguinte:

**DECRETO LEGISLATIVO**

**Art. 1º** Fica concedido o “Título de Cidadão Cabedelense” ao Senhor André Luiz Barbosa Bezerra de Lima, pelos relevantes serviços prestados ao Município.

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO, ESTADO DA PARAÍBA**, “Casa Luiz de Oliveira Lima”, em 27 de setembro de 2017.

Ver. **LÚCIO JOSÉ DO NASCIMENTO ARAÚJO**  
PRESIDENTE

**PUBLICAÇÃO**  
AFIXAÇÃO  
Sede da Câmara Municipal de Cabedelo (PB)  
(§ 1º do art. 87 da LOM)  
27/09/2017  
Visto



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 671, DE 27 DE SETEMBRO DE 2017.**

Concede o Título de Cidadã Cabedelense a Senhora Marize de Almeida Lima, e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO (PB)**, com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;  
Faz saber que o Plenário na Sessão Ordinária do dia 26 de setembro de 2017, aprovou, e ele PROMULGA o seguinte:

**DECRETO LEGISLATIVO**

**Art. 1º** Fica concedido o “Título de Cidadã Cabedelense” a Senhora Marize de Almeida Lima, pelos relevantes serviços prestados ao Município.

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO, ESTADO DA PARAÍBA**, “Casa Luiz de Oliveira Lima”, em 27 de setembro de 2017.

Ver. **LÚCIO JOSÉ DO NASCIMENTO ARAÚJO**  
PRESIDENTE



**PUBLICAÇÃO**

**AFIXAÇÃO**  
Sede da Câmara Municipal de Cabedelo (PB)  
(§ 1º do art. 87 da LOM)  
27/09/2017  
Jun. Tavares  
VISTO



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE CABEDELLO

**APROVADA**

PLENÁRIO  
Em 19/09/2017  
Presidente

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 672, DE 27 DE SETEMBRO DE 2017.**

Concede o Título de Cidadã Cabedelense a Senhora Mércia Pinheiro de Almeida Duarte, e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO (PB)**, com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;

Faz saber que o Plenário na Sessão Ordinária do dia 26 de setembro de 2017, aprovou, e ele PROMULGA o seguinte:

**DECRETO LEGISLATIVO**

Art. 1º Fica concedido o "Título de Cidadã Cabedelense" a Senhora Mércia Pinheiro de Almeida Duarte, pelos relevantes serviços prestados ao Município.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO, ESTADO DA PARAÍBA**, "Casa Luiz de Oliveira Lima", em 27 de setembro de 2017.

Ver. **LÚCIO JOSÉ DO NASCIMENTO ARAÚJO**  
PRESIDENTE



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO

**PUBLICAÇÃO**

**AFIXAÇÃO**  
Sede da Câmara Municipal de Cabedelo (PB)  
(§ 1º do art. 87 da LOM)  
20/09/2017  
Jun. Tavares  
VISTO

**RESOLUÇÃO Nº 213, DE 20 DE SETEMBRO DE 2017**

REFERENDA TERMO DE ACORDO E CONFISSÃO DE DÍVIDA CÂMARA MUNICIPAL/MUNICÍPIO DE CABEDELLO, RELATIVO AO PROCEDIMENTO FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL – RFB Nº 0430100.2017.00122, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO (PB)**, com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;

Faz saber que o Plenário na Sessão Ordinária do dia 19 de setembro de 2017, apreciou o Termo de Acordo e Confissão de Dívida, relativo ao procedimento fiscal da Receita Federal do Brasil – RFB nº 0430100.2017.00122, e ele, externando a deliberação do Plenário, nos termos regimentais, promulga a seguinte:

**RESOLUÇÃO**

Art. 1º Fica referendado o Termo de Acordo e Confissão de Dívida firmado pela Câmara Municipal com o Município de Cabedelo, nos termos Anexo, no qual esta Casa Legislativa reconhece expressamente que possui uma dívida a ser paga diretamente ao Município de Cabedelo-PB, no montante original de R\$ 6.944.071,63 (seis milhões, novecentos e quarenta e quatro mil, setenta e um reais e sessenta e três centavos), que será consolidado a partir de janeiro de 2018, relativa a dívida previdenciária perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, ora existente e sob a responsabilidade da Câmara Municipal de Cabedelo, CNPJ nº 09.220.922/001-89, cujos débitos foram levantados pela Receita Federal – RFB, nos autos do procedimento fiscal nº 0430100.2017.00122.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO, ESTADO DA PARAÍBA**, "Casa Luiz de Oliveira Lima", em 20 de setembro de 2017.

Ver. **LÚCIO JOSÉ DO NASCIMENTO ARAÚJO**  
PRESIDENTE

**TERMO DE ACORDO E CONFISSÃO DE DÍVIDA**

De um lado como devedor, **CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 09.220.922/0001-89, com sede à Rua Machado, nº 29, Centro, Cabedelo, Paraíba, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. **Lucio José do Nascimento Araújo**, brasileiro, portador do RG sob o nº 347.727 SSP/PB e do CPF/MF sob o nº 156.890.694-34, com residência na Rua Juares Távora, s/n, Centro, Cabedelo-PB e de outro lado como credor, **MUNICÍPIO DE CABEDELLO – PB**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita sob o nº de CNPJ 09.012.493.0001-54, com sede à rua João Pires de Figueiredo s/n, Centro, representado neste ato por seu Prefeito Constitucional o Senhor **Wellington Viana França**, brasileiro, casado, portador do RG sob o nº 691.024 SSP/PB e do CPF/MF sob o nº 395.605.204-82, com residência na Segunda Travessa João Vitaliano, nº 88, Centro, Cabedelo-PB.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente **TERMO DE ACORDO E CONFISSÃO DE DÍVIDA**, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

**(I) DO OBJETO DO TERMO**

**Cláusula 1ª.** A **CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO**, através do presente, reconhece expressamente que possui uma dívida a ser paga diretamente ao **MUNICÍPIO DE CABEDELLO – PB**, no montante original de **R\$ 6.944.071,63 (seis milhões, novecentos e quarenta e quatro mil, setenta e um reais e sessenta e três centavos)**, que será consolidado a partir de janeiro de 2018, relativa à dívida previdenciária perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, ora existente e sob a responsabilidade da Câmara Municipal de Cabedelo, CNPJ nº 09.220.922/0001-89, cujos débitos foram levantados pela Receita Federal do Brasil – RFB, nos autos do procedimento fiscal nº 0430100.2017.00122.

§1º A dívida previdenciária no montante original de **R\$ 6.944.071,63 (seis milhões, novecentos e quarenta e quatro mil, setenta e um reais e sessenta e três centavos)**, vinculada ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, e legalmente apresentada pela Receita Federal do Brasil – RFB, foi atribuída à **CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO**.

§2º Diante da impossibilidade da **CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO** em poder assumir a dívida previdenciária, haja vista não possuir personalidade jurídica, o **MUNICÍPIO DE CABEDELLO – PB**, que detém tal competência, se comprometeu a realizar o adimplemento da obrigação, para posterior ressarcimento.

§3º Foi protocolado pedido de parcelamento junto à Receita Federal do Brasil – RFB (protocolo nº 0430100-5), em 27 de julho de 2017, nos termos dos incisos I e II do art. 2º da Medida Provisória nº 778/2017 e do inciso I do art. 6º da Instrução Normativa – RFB nº 1.710, de 07 de junho de 2017, no valor principal consolidado de **R\$ 6.944.071,63 (seis milhões, novecentos e quarenta e quatro mil, setenta e um reais e sessenta e três centavos)**.

§4º O pagamento do restante da dívida consolidada será realizada em até 194 (cento e noventa e quatro) parcelas, vencíveis a partir de janeiro de 2018, nos termos do inciso II do Art. 2º da MP nº 778/2017 (*Dispõe sobre o parcelamento de débitos junto à Fazenda Nacional relativos às contribuições previdenciárias de responsabilidade dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios*).

**(II) DO CRÉDITO**

**Cláusula 2ª.** O crédito que o **MUNICÍPIO DE CABEDELLO – PB** possui contra a **CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO**, no montante original de **R\$ 6.944.071,63 (seis milhões, novecentos e quarenta e quatro mil, setenta e um reais e sessenta e três centavos)**, terá consolidação em dívida real somente a partir de janeiro de 2018, pois do valor original apresentado serão deduzidos a entrada assumida de **R\$ 166.657,72 (cento e sessenta e seis mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e setenta e dois centavos)**, além da redução no valor da multa e dos juros, conforme garantido pela MP nº 778/2017, concluídas em parcelas mensais a serem deduzidas nos termos do inciso II, do art. 2º, da MP nº 778/2017.

**(III) DA FORMA DE PAGAMENTO**

**Cláusula 3ª.** O **MUNICÍPIO DE CABEDELLO** se compromete a pagar a dívida previdenciária, de responsabilidade da Câmara Municipal de Cabedelo, perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, levantados pela Receita Federal do Brasil – RFB, no montante original de **R\$ 6.944.071,63 (seis milhões, novecentos e quarenta e quatro mil, setenta e um reais e sessenta e três centavos)**, em parcelas mensais, que serão deduzidas automaticamente na conta do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, até o dia 10 de cada mês.

**Cláusula 4ª.** A **CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO** autoriza que o **MUNICÍPIO DE CABEDELLO – PB** efetue a dedução antecipada, até o dia 20 de cada mês, na quota duodecimal repassada pelo **MUNICÍPIO DE CABEDELLO – PB** à **CÂMARA MUNICIPAL DE**



**CABEDEL**, dos valores a serem utilizados para o pagamento das parcelas objeto do procedimento fiscal nº 0430100.2017.00122.

**Parágrafo único.** Após o pagamento integral dos valores estabelecidos procedimento fiscal nº 0430100.2017.00122, o **MUNICÍPIO DE CABEDEL** – PB dará a **CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDEL** plena, geral e irrevogável quitação de pago e recebido, nada mais tendo a reclamar em relação ao presente termo e declarando expressamente quitado os débitos existentes;

**CLÁUSULA 5ª.** Fica eleito o Foro da Comarca de Cabedelo/PB para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Termo.

Por estarem, assim justos e acordados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Cabedelo – PB, 18 de setembro de 2017.

*Lucio José do Nascimento Araújo*  
Representante da **CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDEL**

**DEVEDOR**

*Wellington Viana França*  
Representante do **MUNICÍPIO DE CABEDEL** – PB  
**CREDOR**

TESTEMUNHAS:

*[Assinatura]*  
NOME:  
CPF: 518 496 904 - 72

*[Assinatura]*  
NOME:  
CPF: 09160594489

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDEL**

**HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00083/2017**

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00083/2017, que objetiva: Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Engenharia, para Elaboração de Projeto Executivo da Obra Integrada de Reabilitação Urbana na Praia do Poço; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: CARAMURU CONSTRUTORA E IMOBILIARIA LTDA - EPP - R\$ 48.305,50. Cabedelo - PB, 19 de Setembro de 2017. WELLINGTON VIANA FRANÇA - Prefeito.

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDEL**

**EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Engenharia, para Elaboração de Projeto Executivo da Obra Integrada de Reabilitação Urbana na Praia do Poço. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00083/2017. DOTAÇÃO: Unidade Orçamentária: 02.190 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA Projeto Atividade: 15.451.1040.1052 - Executar Urbanização em Áreas de Interesses Turísticos Elemento de Despesa: 4490.51 - Obras e Instalações Fonte de Recurso: 000 - Recursos Ordinários (do Tesouro) 052 - Transferências de Convênio - Outros - Federal. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2017. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cabedelo de: CT Nº 00252/2017 - 19.09.17 - CARAMURU CONSTRUTORA E IMOBILIARIA LTDA - EPP - R\$ 48.305,50.

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDEL**

**HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00093/2017**

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00093/2017, que objetiva: Aquisição e Instalação de Condicionadores de Ar, para atender as necessidades de todas as Secretarias do Município.; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: ELETROPEÇAS TI COMERCIAL EIRELI -ME - R\$ 42.960,00; VENDE TUDO MAGAZINE LTDA - R\$ 391.090,00; VENTISOL DA AMAZONIA INDUSTRIA DE APARELHOS ELETRICOS LTDA - R\$ 272.480,00. Cabedelo - PB, 25 de Setembro de 2017. WELLINGTON VIANA FRANÇA - Prefeito.

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDEL  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00014/2017**

Aos 25 dias do mês de Setembro de 2017, na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Cabedelo, Estado da Paraíba, localizada na Rua Benedito Soares da Silva - Monte Castelo - Cabedelo - PB, nos termos da Lei Federal de nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 08/13, de 30 de Janeiro de 2013, Decreto Municipal nº 0072/2017, de 17 de Março de 2017, e subsidiariamente pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como as demais normas legais aplicáveis e ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial nº 00093/2017 que objetiva o registro de preços para: Aquisição com instalação de Condicionadores de Ar, para atender as necessidades de todas as Secretarias do Município de Cabedelo; resolve registrar o preço nos seguintes termos:  
Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDEL - CNPJ nº 09.012.493/0001-54.

VENCEDOR: ELETROPEÇAS TI COMERCIAL EIRELI -ME					
CNPJ: 16.501.916/0001-65					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT. P.TOTAL
10	CONDICIONADOR de ar SPLIT tipo high-wall, ciclo frio, com as seguintes características: capacidade de 30.000 btu's, controle remoto, compressor rotativo, filtro anti-pó e consumo de energia padrão econômico (CLASSIFICAÇÃO A), aletas direcionais, com baixo nível de ruído. Timer 24h; permite programação liga e desliga unidade externaindependente, voltagem 220 volts. OBS: o produto deverá atender as exigências constantes na norma ABNT NBR 5858. Embalagem original do fabricante garantia mínima de 01 (um) ano. OBS: A empresa ficará responsável pela instalação do mesmo, com distância de até 5 (cinco) metros da unidade condensadora para unidade evaporadora, no local indicado pelo servidor designado pela Prefeitura Municipal de Cabedelo.	ELGIN	UND	123.580,00	42.960,00
<b>TOTAL</b>					<b>42.960,00</b>

VENCEDOR: VENDE TUDO MAGAZINE LTDA					
CNPJ: 05.765.913/0001-12					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT. P.TOTAL
4	CONDICIONADOR de ar SPLIT tipo high-wall, ciclo frio, com as seguintes características: capacidade de 24.000btu's, controle remoto, compressor rotativo, filtro anti-pó e consumo de energia padrão econômico (CLASSIFICAÇÃO A), aletas direcionais, com baixo nível de ruído. Timer 24h; permite programação liga e desliga unidade externa independente, voltagem 220 volts. OBS: o produto deverá atender as exigências constantes na norma ABNT NBR 5858. Embalagem original do fabricante garantia mínima de 01 (um) ano. OBS: A empresa ficará responsável pela instalação do mesmo, com distância de até 5 (cinco) metros da unidade condensadora para unidade evaporadora, no local indicado pelo servidor designado pela Prefeitura Municipal de Cabedelo.	ELGIN	UND	792.730,00	215.670,00

5	CONDICIONADOR de ar SPLIT tipo high-wall, ciclo frio, com as seguintes características: capacidade de 30.000 btu's, controle remoto, compressor rotativo, filtro anti-pó e consumo de energia padrão econômico (CLASSIFICAÇÃO A), aletas direcionais, com baixo nível de ruído. Timer 24h; permite programação liga e desliga unidade externaindependente, voltagem 220 volts. OBS: o produto deverá atender as exigências constantes na norma ABNT NBR 5858. Embalagem original do fabricante garantia mínima de 01 (um) ano. OBS: A empresa ficará responsável pela instalação do mesmo, com distância de até 5 (cinco) metros da unidade condensadora para unidade evaporadora, no local indicado pelo servidor designado pela Prefeitura Municipal de Cabedelo.	ELGIN	UND	493.580,00	175.420,00
<b>TOTAL</b>					<b>391.090,00</b>

VENCEDOR: VENTISOL DA AMAZONIA INDUSTRIA DE APARELHOS ELETRICOS LTDA					
CNPJ: 17.417.928/0001-79					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT. P.TOTAL
1	CONDICIONADOR de ar SPLIT tipo high-wall, ciclo frio, com as seguintes características: capacidade de 9.000 btu's, controle remoto, compressor rotativo, filtro anti-pó e consumo de energia padrão econômico (CLASSIFICAÇÃO A), aletas direcionais, com baixo nível de ruído. Timer 24h; permite programação liga e desliga unidade externaindependente, voltagem 220 volts. OBS: o produto deverá atender as exigências constantes na norma ABNT NBR 5858. Embalagem original do fabricante garantia mínima de 01 (um) ano. OBS: A empresa ficará responsável pela instalação do mesmo, com distância de até 5 (cinco) metros da unidade condensadora para unidade evaporadora, no local indicado pelo servidor designado pela Prefeitura Municipal de Cabedelo.	AGRATTO	UND	801.270,00	101.600,00
2	CONDICIONADOR de ar SPLIT tipo high-wall, ciclo frio, com as seguintes características: capacidade de 12.000 btu's, controle remoto, compressor rotativo, filtro anti-pó e consumo de energia padrão econômico (CLASSIFICAÇÃO A), aletas direcionais, com baixo nível de ruído. Timer 24h; permite programação liga e desliga unidade externa independente, voltagem 220 volts. OBS: o produto deverá atender as exigências constantes na norma ABNT NBR 5858. Embalagem original do fabricante garantia mínima de 01 (um) ano. OBS: A empresa ficará responsável pela instalação do mesmo, com distância de até 5 (cinco) metros da unidade condensadora para unidade evaporadora, no local indicado pelo servidor designado pela Prefeitura Municipal de Cabedelo.	AGRATTO	UND	441.300,00	57.200,00

3	CONDICIONADOR de ar SPLIT tipo high-wall, ciclo frio, com as seguintes características: capacidade de 18.000 btu's, controle remoto, compressor rotativo, filtro anti-pó e consumo de energia padrão econômico (CLASSIFICAÇÃO A), aletas direcionais, com baixo nível de ruído. Timer 24h; permite programação liga e desliga unidade externa independente, voltagem 220 volts. OBS: o produto deverá atender as exigências constantes na norma ABNT NBR 5858. Embalagem original do fabricante garantia mínima de 01 (um) ano. OBS: A empresa ficará responsável pela instalação do mesmo, com distância de até 5 (cinco) metros da unidade condensadora para unidade evaporadora, no local indicado pelo servidor designado pela Prefeitura Municipal de Cabedelo.	AGRATTO UND	581.960,00	113.680,00
<b>TOTAL</b>			272.480,00	

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:**  
A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Cabedelo firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**  
A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do respectivo Pedido de Compra, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de Licitação que a precedeu, modalidade Pregão Presencial nº 00093/2017, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Cabedelo, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Presencial nº 00093/2017, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**  
Integram esta Ata, o Edital do Pregão Presencial nº 00093/2017 e seus anexos, e as seguintes propostas vencedoras do referido certame:

- ELETROPEÇAS TI COMERCIAL EIRELI -ME. Item(s): 10. Valor: R\$ 42.960,00.
- VENDE TUDO MAGAZINE LTDA. Item(s): 4 - 5. Valor: R\$ 391.090,00.
- VENTISOL DA AMAZONIA INDUSTRIA DE APARELHOS ELETRICOS LTDA. Item(s): 1 - 2 - 3. Valor: R\$ 272.480,00.

**CLÁUSULA QUARTA - DO FORO:**  
Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Cabedelo.

Cabedelo - PB, 25 de Setembro de 2017  
WELLINGTON VIANA FRANÇA - Prefeito

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO**

**HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00096/2017**

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00096/2017, que objetiva: Aquisição com Instalação de Ventiladores de Parede, para atender as necessidades de todas as Secretarias do Município de Cabedelo.; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: **JOÃO SIMÕES DO CARMO -ME - R\$ 15.540,00.** Cabedelo - PB, 25 de Setembro de 2017. WELLINGTON VIANA FRANÇA - Prefeito.

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00015/2017**

Aos 25 dias do mês de Setembro de 2017, na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Cabedelo, Estado da Paraíba, localizada na Rua Benedito Soares da Silva - Monte Castelo - Cabedelo - PB, nos termos da Lei Federal de nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 08/13, de 30 de Janeiro de 2013, Decreto Municipal nº 007/2017, de 17 de Março de 2017, e subsidiariamente pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como as demais normas legais aplicáveis, e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial nº 00096/2017 que objetiva o registro de preços para: Aquisição com instalação de Ventiladores de Parede, para atender as necessidades de todas as Secretarias do Município de Cabedelo. ; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO - CNPJ nº 09.012.493/0001-54.

<b>VENCEDOR: JOÃO SIMÕES DO CARMO -ME</b>						
CNPJ: 40.984.157/0001-51						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
1	VENTILADOR DE PAREDE 60 cm, 3 pás, 220v. Possuir oscilação para direita e esquerda, podendo ser inclinado para frente e para trás, gradena cor preta removível para facilitar a limpeza, potência: 160 w, rotação: 1.300 RPM, vazão: 150m³/min, frequência: 50/60Hz, isolamento ( fio de cobre esmaltado ); classe h ( 180°) capacitor: 8,5uf x 300 vac, hélice: 22" - 3 pás grande: 600 mm/removível, controle de velocidade: rotativo consumo: 0,16 kw/h garantia do fornecedor de: 12 meses. OBS: A empresa ficará responsável pelo material e instalação do mesmo, com distância de até 6 (seis) metros do ponto elétrico, no local indicado pelo servidor designado pela Prefeitura Municipal de Cabedelo.	VENTISOL	UND	84	185,00	15.540,00
<b>TOTAL</b>						15.540,00

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:**  
A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Cabedelo firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**  
A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do respectivo Pedido de Compra, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Presencial nº 00096/2017, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:  
Pela Prefeitura Municipal de Cabedelo, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.  
Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Presencial nº 00096/2017, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**  
Integram esta Ata, o Edital do Pregão Presencial nº 00096/2017 e seus anexos, e as seguintes propostas vencedoras do referido certame:  
- JOÃO SIMÕES DO CARMO -ME. Item(s): 1. Valor: R\$ 15.540,00.

**CLÁUSULA QUARTA - DO FORO:**  
Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Cabedelo.

Cabedelo - PB, 25 de Setembro de 2017  
WELLINGTON VIANA FRANÇA - Prefeito

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO**

**RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00079/2017**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00079/2017, que objetiva: Aquisição de diversos materiais e equipamentos para atender as necessidades do Setor de Tecnologia Educacional - STE, da Secretaria de Educação; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: EMPRESA SULAMERICANA DE TECNOLOGIA INDUSTRIA E COMÉRCIO - R\$ 6.077,00; OLIVEIRA COMERCIO ATAC. DE MAT. ELÉTRICOS E DE CONSTRUÇÃO - R\$ 1.806,40. Cabedelo - PB, 26 de Setembro de 2017. WELLINGTON VIANA FRANÇA - Prefeito.

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO**

**EXTRATO DE CONTRATOS**

OBJETO: Aquisição de diversos materiais e equipamentos para atender as necessidades do Setor de Tecnologia Educacional -STE, da Secretaria de Educação. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00079/2017. DOTAÇÃO: Unidade Orçamentária: 02.060 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO Projeto Atividade: 12.361.1005.2031 - Manter o Custeio das Atividades do Ensino Fundamental (MDE) Elemento de Despesa: 3390.30 - Material de Consumo 4490.52 - Equipamentos e Material Permanente Fonte de Recurso: 015 - Transferência de Recursos do FNDE/ Salário Educação. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2017. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cabedelo e: CT Nº 00259/2017 - 26.09.17 - EMPRESA SULAMERICANA DE TECNOLOGIA INDUSTRIA E COMÉRCIO - R\$ 6.077,00; CT Nº 00260/2017 - 26.09.17 - OLIVEIRA COMERCIO ATAC. DE MAT. ELÉTRICOS E DE CONSTRUÇÃO - R\$ 1.806,40.

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO**

**RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00081/2017**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00081/2017, que objetiva: Hospedagem para o Palestrante Elcivan Gonçalves França do VII Encontro Estadual dos Conselhos Municipais de Educação da Paraíba.; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: JAMPA TOUR RENT A CAR LTDA - ME - R\$ 504,00. Cabedelo - PB, 19 de Setembro de 2017. WELLINGTON VIANA FRANÇA - Prefeito.

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO**

**EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: Hospedagem para o Palestrante Elcivan Gonçalves França do VII Encontro Estadual dos Conselhos Municipais de Educação da Paraíba. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00081/2017. DOTAÇÃO: Unidade Orçamentária: 02.060 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO Projeto Atividade: 12.122.1003.2024 - Manter o Conselho Municipal de Educação Elemento de Despesa: 3390.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Fonte de Recurso: 001 - Receita de Impostos e de transferência de Impostos-Educação.. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2017. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cabedelo e: CT Nº 00263/2017 - 19.09.17 - JAMPA TOUR RENT A CAR LTDA - ME - R\$ 504,00.

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO**

**RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00082/2017**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00082/2017, que objetiva: Aquisição de suprimentos para plotter.; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: D&P COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS LTDA - EPP - R\$ 4.072,00. Cabedelo - PB, 22 de Setembro de 2017. WELLINGTON VIANA FRANÇA - Prefeito.

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO**

**EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: Aquisição de suprimentos para plotter.. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00082/2017. DOTAÇÃO: Unidade Orçamentária: 02.130 - SECRETARIA DE HABITAÇÃO Projeto Atividade: 11.331.2001.2087 - Manutenção das Atividades Administrativas de Habitação Elemento de Despesa: 3390.30 - Material de Consumo; 3390.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Fonte de Recurso: 000 - Recursos Ordinários ( do Tesouro). VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2017. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cabedelo e: CT Nº 00264/2017 - 22.09.17 - D&P COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS LTDA - EPP - R\$ 4.072,00.



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO**

**RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00083/2017**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00083/2017, que objetiva: Aquisição de Equipamentos de Informática, Notebooks e HDs externos, para atender as necessidades do Programa Desenvolver Cabedelo; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: EMPRESA SULAMERICANA DE TECNOLOGIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO - R\$ 6.456,00. Cabedelo - PB, 27 de Setembro de 2017. ALEXANDRE MARIZ MAIA - SECRETÁRIO.

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO**

**EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: Aquisição de Equipamentos de Informática, Notebooks e HDs externos, para atender as necessidades do Programa Desenvolver Cabedelo. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00083/2017. DOTAÇÃO: Unidade Orçamentária: 02.200 - FUNDO DE APOIO AO EMPREENDEDORISMO - FMAPN Projeto Atividade: 23.332.2001-2161 - PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDEDORISMO MO Elemento de Despesa: 4490.52.99 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE Fonte de Recursos: 99 - RECURSOS ORDINÁRIOS. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2017. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cabedelo e: CT Nº 00268/2017 - 27.09.17 - EMPRESA SULAMERICANA DE TECNOLOGIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO - R\$ 6.456,00.

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO**

**RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00084/2017**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00084/2017, que objetiva: Aquisição de Material de Limpeza e Gênero alimentício para atender as necessidades do Desenvolver Cabedelo.; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: DISTRIBUIDORA FF ALIMENTOS LTDA - R\$ 3.713,00. Cabedelo - PB, 28 de Setembro de 2017. ALEXANDRE MARIZ MAIA - SECRETÁRIO.

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO**

**EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: Aquisição de Material de Limpeza e Gênero alimentício para atender as necessidades do Desenvolver Cabedelo.. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00084/2017. DOTAÇÃO: Unidade Orçamentária: 02.200 - FUNDO DE APOIO AO EMPREENDEDORISMO - FMAPN Projeto Atividade: 23.332.2001-2161 - PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDEDORISMO Elemento de Despesa: 3390.30.99 - MATERIAL DE CONSUMO Fonte de Recursos: 99 - RECURSOS ORDINÁRIOS.. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2017. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cabedelo e: CT Nº 00269/2017 - 28.09.17 - DISTRIBUIDORA FF ALIMENTOS LTDA - R\$ 3.713,00.

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO**

**RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DP00009/2017**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DP00009/2017, que objetiva: Contratação de empresa especializada para locação de sistema de informática para gerenciamento integrado da administração tributária; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: Tinus Informática Ltda - R\$ 40.855,23. Cabedelo - PB, 25 de Setembro de 2017. WELLINGTON VIANA FRANÇA - Prefeito.

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO**

**RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DP00013/2017**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DP00013/2017, que objetiva: Locação do Imóvel sito a Rua Pastor José Alves de Oliveira, nº36, Centro Cabedelo/PB, da Sra. JOSELANDIA DE OLIVEIRA ALBUQUERQUE, para funcionamento da Secretaria de Meio Ambiente; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: Joselândia de Oliveira Albuquerque - R\$ 10.972,50. Cabedelo - PB, 22 de Setembro de 2017. WELLINGTON VIANA FRANÇA - Prefeito.

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO**

**EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: Locação do Imóvel sito a Rua Pastor José Alves de Oliveira, nº36, Centro Cabedelo/PB, da Sra. JOSELANDIA DE OLIVEIRA ALBUQUERQUE, para funcionamento da Secretaria de Meio Ambiente. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DP00013/2017. DOTAÇÃO: Unidade Orçamentária: 02.180 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, PESCA E AQUICULTURA/FMMA Projeto Atividade: 04.122.2001.2110 - Manter as Atividades da Sec. de Meio Ambiente, Pesca e Aquicultura Elemento de Despesa: 3390.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Fonte de Recurso: 000 - Recursos Ordinários (do Tesouro). VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2017. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cabedelo e: CT Nº 00267/2017 - 22.09.17 - Joselândia de Oliveira Albuquerque - R\$ 10.972,50.

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO**

**EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: Contratação de empresa especializada para locação de sistema de informática para gerenciamento integrado da administração tributária. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DP00009/2017. DOTAÇÃO: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.040 - SECRETARIA DA RECEITA PROJETO ATIVIDADE: 04.129.2001.2018 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DA RECEITA ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - PESSOA JURÍDICA FONTE DE RECURSO: 000 - RECURSOS ORDINÁRIOS (DO TESOURO). VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cabedelo e: CT Nº 00265/2017 - 27.09.17 - Tinus Informática Ltda - R\$ 40.855,23.

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO**

**RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00020/2017**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00020/2017, que objetiva: Contratação de Empresa especializada na Prestação de Serviços Técnicos Especializados na Área Administrativa e Financeira em Administração Pública; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: MACENA ADVOCACIA E CONSULTORIA JURIDICA - R\$ 35.000,00. Cabedelo - PB, 18 de Setembro de 2017. WELLINGTON VIANA FRANÇA - Prefeito.

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO**

**EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: Contratação de Empresa especializada na Prestação de Serviços Técnicos Especializados na Área Administrativa e Financeira em Administração Pública. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00020/2017. DOTAÇÃO: Unidade Orçamentária: 02.010 - GABINETE DO PREFEITO Projeto Atividade: 04.122.2001.2004 - Manter as Atividades do Gabinete do Prefeito. Elemento de Despesa: 3390.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Fonte de Recurso: 000 - Recursos Ordinários (do tesouro). VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2017. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cabedelo e: CT Nº 00261/2017 - 18.09.17 - MACENA ADVOCACIA E CONSULTORIA JURIDICA - R\$ 35.000,00.

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO**

**RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00021/2017**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00021/2017, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO DOS AGENTES DE TRANSITO DO MUNICIPIO DE CABEDELO. SEMOB: RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: CEETECBP TREINAMENTOS E ENSINO PROFISSIONAL LTDA. - ME - R\$ 1.500,00. Cabedelo - PB, 29 de Setembro de 2017. WELLINGTON VIANA FRANÇA - Prefeito.

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO**

**EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO DOS AGENTES DE TRANSITO DO MUNICIPIO DE CABEDELO. SEMOB. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00021/2017. DOTAÇÃO: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.240 - SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA PROJETO ATIVIDADE: 04.122.2001.2131 - MANTER AS ATIVIDADES DA SEC. DE MOBILIDADE URBANA ELEMENTO DE DESPESA: 3390-36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - PESSOA FÍSICA 3390-39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA 06.181.1031.1067 - IMPLANTAR E MANTER O DEPARTAMENTO DE TRANSITO ELEMENTO DE DESPESA: 3390-36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - PESSOA FÍSICA 3390-39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA FONTE DE RECURSO: 000 - RECURSOS ORDINÁRIOS SSM-DTTR. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2017. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cabedelo e: CT Nº 00270/2017 - 29.09.17 - CEETECBP TREINAMENTOS E ENSINO PROFISSIONAL LTDA. - ME - R\$ 1.500,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO  
DISPENSA DE VALOR 076/2017  
TORNAR SEM EFfeito**

A Prefeitura Municipal de CABEDELO-PB, através da Comissão Permanente de licitação, Torna sem Efeito a publicação da 1ª quinzena de Setembro do Quinzenário Municipal do corrente ano, Pág. 64, A ratificação e o Extrato de Contrato do referido certame, cujo objeto é Aquisição de Materiais destinados à abertura dos Jogos Escolares e para escolares 2017 em Cabedelo.  
Cabedelo, 15 de Setembro de 2017. Simone Medeiros Bezerra/ Presidente CPL.

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO**

**EXTRATO DE CONTRATOS**

OBJETO: Contratação de empresa especializada no serviço de buffet para fornecimento de refeições. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00059/2017. DOTAÇÃO: Recursos Próprios. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2017. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cabedelo e: CT Nº 00262/2017 - 19.09.17 - DROP'S BUFFET E EVENTOS EIRELI - R\$ 2.373,00.

**Prefeitura Municipal de Cabedelo  
Extrato do Primeiro Termo Apostilamento do  
Pregão Presencial 49/2017  
ATA DE REGISTRO DE PREÇO 03/2017**

**Objeto do Certame:** Aquisição de Material de construção para uso nas atividades de responsabilidade das Secretarias de Infraestrutura, Meio Ambiente, Educação e Saúde, solicitado pela SEINFRA

Partes: Prefeitura Municipal de Cabedelo e  
CT Nº 00171/2017 - 28.06.17 - ALUMINA COMERCIAL LTDA  
CT Nº 00172/2017 - 28.06.17 - CWC DISTRIBUIDORA LTDA  
CT Nº 00173/2017 - 28.06.17 - DISTRIBUIDORA MACBRAZ LTDA

**Objetivo:** A inclusão na dotação orçamentária inclusa nos contratos acima citados: Portanto, através desta apostila, onde lia-se:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Unidade Orçamentária: 02.190 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA  
Projeto Atividade: 12.122.2001.2021 - Manter as atividades da Sec. de Educação  
04.122.2001.2110 - Manter as atividades da Sec. de Meio Ambiente, Pesca e Aquicultura

15.122.2001.2121 - Manter as atividades da Sec. de Infraestrutura

15.451.1030.2124 - Conservar e Manter Próprios Públicos

Elemento de Despesas: 3390.30 - Material de Consumo

Fonte de Recurso: Próprio

Leia-se:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Unidade Orçamentária: 02.190 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA  
Projeto Atividade: 12.122.2001.2021 - Manter as atividades da Sec. de Educação  
04.122.2001.2110 - Manter as atividades da Sec. de Meio Ambiente, Pesca e Aquicultura

15.122.2001.2121 - Manter as atividades da Sec. de Infraestrutura

15.451.1030.2124 - Conservar e Manter Próprios Públicos

Elemento de Despesas: 3390.30 - Material de Consumo

Fonte de Recurso: Próprio

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.190 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA  
PROJETO ATIVIDADE: 15.451.1041.1055 - Pavimentar, recuperar calçamento e drenagem do sistema viário.

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30 - Material de consumo

FONTE DE RECURSO: 000 - Recursos Ordinários (do Tesouro)

Data da Assinatura: 14 de Setembro de 2017.

Cabedelo, 15 de Setembro de 2017/WELLINGTON VIANA FRANÇA /Prefeito

**Prefeitura Municipal de Cabedelo**  
**Extrato do Terceiro Termo Aditivo do Pregão Presencial 0093/2014**

Objeto do Certame: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS.  
Partes: Prefeitura Municipal de Cabedelo  
CT Nº 00337/2014 - 02.10.14 - Ecotec Engenharia Ambiental Ltda  
Objetivo: O aditivo tem por objeto prorrogar a vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, permanecendo este instrumento válido até o dia 03 de Outubro de 2018. A assinatura do presente instrumento não implica em renúncia a eventual direito de reajuste contratual no período de outubro de 2016 a outubro de 2017.  
Fundamento legal: Amparado pelo Art. 57, inciso II, §2º e §4º, da Lei Federal nº 8.666/93.  
Data da Assinatura: 15 de Setembro de 2017.  
Cabedelo, 18 de Setembro de 2017/WELLINGTON VIANA FRANÇA /Prefeito

**Prefeitura Municipal de Cabedelo**  
**Extrato do Primeiro Termo Apostilamento do Pregão Presencial 54/2017**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇO 04/2017**

Objeto do Certame: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA.  
Partes: Prefeitura Municipal de Cabedelo e  
CT Nº 00174/2017 - 28.06.17 - CWC DISTRIBUIDORA LTDA  
CT Nº 00175/2017 - 28.06.17 - DISTRIBUIDORA MACBRAZ LTDA  
CT Nº 00176/2017 - 28.06.17 - GERALDO VIDAL DA NOBREGA  
Objetivo: A inclusão na dotação orçamentária inclusa nos contratos acima citados: Portanto, através desta apostila, onde lia-se: As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente: Unidade Orçamentária: 02.190- SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA Projeto Atividade: 12.122.2001.2021 - Manter as atividades da Sec. de Educação 04.122.2001.2110 - Manter as atividades da Sec. de Meio Ambiente, Pesca e Aquicultura 15.122.2001.2121 - Manter as atividades da Sec. de Infraestrutura 15.451.1030.2124 - Conservar e Manter Próprios Públicos Elemento de Despesas: 3390.30 - Material de Consumo Fonte de Recurso: Próprio Leia-se: As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente: Unidade Orçamentária: 02.190- SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA Projeto Atividade: 12.122.2001.2021 - Manter as atividades da Sec. de Educação 04.122.2001.2110 - Manter as atividades da Sec. de Meio Ambiente, Pesca e Aquicultura 15.122.2001.2121 - Manter as atividades da Sec. de Infraestrutura 15.451.1030.2124 - Conservar e Manter Próprios Públicos Elemento de Despesas: 3390.30 - Material de Consumo Fonte de Recurso: Próprio UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.190 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA PROJETO ATIVIDADE: 15.451.1041.1055 - Pavimentar, recuperar calçamento e drenagem do sistema viário. ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30 - Material de consumo FONTE DE RECURSO: 000- Recursos Ordinários (do Tesouro) Data da Assinatura: 14 de Setembro de 2017.  
Cabedelo, 15 de Setembro de 2017/WELLINGTON VIANA FRANÇA /Prefeito

**Prefeitura Municipal de Cabedelo**  
**Extrato do Terceiro Termo Aditivo Oriundo da**  
**Concorrência Pública 0003/2014**

Objeto do Certame: Contratação de empresa para a prestação de serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos do município de Cabedelo - PB.  
Partes: Prefeitura Municipal de Cabedelo e  
CT Nº 00209/2015 - LIGHT ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA - CNPJ 24.222.762/0001-09.  
Objetivo: Visando garantir a prestação adequada dos serviços de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos do Município de Cabedelo-PB, faz-se necessário aditar os valores dos seguintes itens: Item 1.2.4 (Coleta e Transporte de Resíduos e Poda) - aditivo de quantidade de 5% (cinco por cento) sobre o valor deste item;. Item 1.2.8 (Instalação e Remoção de Caixas Estacionárias tipo Brook's) - aditivo de quantidade de 8% (oito por cento) sobre o valor deste item. O presente aditivo importará no acréscimo financeiro de R\$ 129.637,38 (cento e vinte e nove mil, seiscentos e trinta e sete reais e trinta e oito centavos) ao valor total do contrato.  
Fundamento: art. 65, inciso I, alínea "b" e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.  
Data da Assinatura: 29 de Agosto de 2017.  
Cabedelo, 19 de Setembro de 2017/WELLINGTON VIANA FRANÇA /Prefeito

**Prefeitura Municipal de Cabedelo**  
**Extrato do Segundo Termo Aditivo da Adesão a Registro de Preço 0001/2017**

Objeto do Certame: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DESTINADOS PARA AS ESCOLAS, CRECHES E SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO  
Partes: Prefeitura Municipal de Cabedelo  
CT Nº 00038/2017 - 13.03.17 - MÁXIMA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA-ME - CNPJ:19.074.142/0001-21  
Objetivo: Visando garantir a manutenção do fornecimento de alimentos nas creches e escolas do Município de Cabedelo-PB, faz-se necessário aditar os valores dos seguintes itens: Item 02 (Açúcar, tipo Cristal, composição origem vegetal...) - aditivo de quantidade de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor deste item; Item 05 (Bife de Fígado Bovino Congelado,...) - aditivo de quantidade de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor deste item; Item 08 (Carne de Charcos Ponta de Agulha) - aditivo de quantidade de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor deste item; Item 10 (Carne Bovina sem osso,...) - aditivo de quantidade de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor deste item; Item 15 (Feijão Carioca Tipo 1,...) - aditivo de quantidade de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor deste item; Item 16 (Feijão Preto, Tipo1,...) - aditivo de quantidade de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor deste item; Item 19 (Vinagre de álcool,...) - aditivo de quantidade de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor deste item; O presente aditivo importará no acréscimo financeiro de R\$ 38.808,78 ao valor total do Contrato.  
Fundamento legal: Amparado pelo Art. 57, inciso II, §2º e §4º, da Lei Federal nº 8.666/93.  
Data da Assinatura: 26 de Setembro de 2017.  
Cabedelo, 27 de Setembro de 2017/WELLINGTON VIANA FRANÇA /Prefeito

**Prefeitura Municipal de Cabedelo**  
**Extrato do Quarto Termo Aditivo Oriundo da Concorrência nº 0003/2014**

Objeto do Certame: Contratação de empresa para execução da prestação de serviços de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos do Município de Cabedelo/PB.  
Partes: Prefeitura Municipal de Cabedelo e  
CT Nº 00209/2015 - LIGHT ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA CNPJ 24.222.762/0001-09  
Objetivo Prazo: A vigência do contrato ora aditado fica prorrogado por mais 30 (trinta) meses, permanecendo este instrumento válido até o dia 21 de maio de 2020.  
Fundamento legal: Art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.  
Data da Assinatura: 29 de Setembro de 2017.  
Cabedelo, 29 de Setembro de 2017/Wellington Viana França/Prefeito

**Prefeitura Municipal de Cabedelo**  
**Extrato do Primeiro Termo Aditivo Oriundo do Pregão Presencial 0017/2017**

Objeto do Certame: Aquisição de Gêneros Alimentícios não perecíveis para atender a demanda das Escolas e Creches do Município.  
Partes: Prefeitura Municipal de Cabedelo e  
CT Nº 00069/2017 - 10.04.17 - MÁXIMA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA-ME - CNPJ: 19.074.142/0001-21  
Objetivo: Visando garantir a manutenção do fornecimento de alimentos nas creches e escolas do Município de Cabedelo-PB, faz-se necessário aditar os valores dos seguintes itens: Item 14 (Leite em pó Integral Pacote c200g...) - aditivo de quantidade de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor deste item. Acrescendo financeiramente ao valor original do contrato de R\$ 16.585,00.  
Fundamento legal: Art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.  
Data da Assinatura: 27 de Setembro de 2017.  
Cabedelo, 29 de Setembro de 2017/Wellington Viana França/Prefeito

**Prefeitura Municipal de Cabedelo**  
**Extrato do Primeiro Termo Aditivo Oriundo do**  
**Pregão Presencial 0015/2017**

Objeto do Certame: Aquisição de Gêneros Alimentícios perecíveis para atender a demanda das Escolas e Creches do Município.  
Partes: Prefeitura Municipal de Cabedelo e  
CT Nº 00062/2017 - 30.03.17 - João Ferreira de O. Neto Carnes e Frios EPP - CNPJ: 21.778.760/0001-02  
Objetivo: Visando garantir a manutenção do fornecimento de alimentos nas creches e escolas do Município de Cabedelo-PB, faz-se necessário aditar os valores dos seguintes itens: Item 04 (Linguça Calabresa...) - aditivo de quantidade de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor deste item. Acrescendo financeiramente ao valor original do contrato de R\$ 4.407,00.  
Fundamento legal: Art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.  
Data da Assinatura: 27 de Setembro de 2017.  
Cabedelo, 29 de Setembro de 2017/Wellington Viana França/Prefeito

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABEDELO**

**HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00053/2017**

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00053/2017, que objetiva: Aquisição de Material Médico Hospitalar para atender as necessidades da Assistência Farmacêutica - PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: CASTROMED MEDICAMENTOS E MATERIAIS MEDICOS E HOSPITALARES EI - R\$ 135.908,70; EXPRESS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP - R\$ 21.945,00; GRADUAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME - R\$ 13.665,50; UP MED DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA DE MATERIAS HOSPITALARES - R\$ 279.373,00. Cabedelo - PB, 21 de Setembro de 2017. JAIRO GEORGE GAMA - Secretário Municipal de Saúde.

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABEDELO**

**EXTRATO DE CONTRATOS**

OBJETO: Aquisição de Material Médico Hospitalar para atender as necessidades da Assistência Farmacêutica - PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00053/2017. DOTAÇÃO: Unidade Orçamentária: 03.010 - Fundo Municipal de Saúde Projeto Atividade: 10.302.1014.2138 - Manter as Atividades de Média e Alta Complexidade Elemento de Despesa: 33.90.30.99.014 - Material de Consumo Recurso: Média e Alta Complexidade Projeto Atividade: 10.122.1046.2133 - Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde Elemento de Despesa: 33.90.30.99.000 - Material de Consumo Recurso Próprios Projeto Atividade: 10.301.1015.2144 - Manter as Ações da Atenção Básica Elemento de Despesa: 33.90.30.99.014 - Material de Consumo Recurso: PAB Projeto Atividade: 10.301.1046.2137 - Manter as Atenção Psicossocial - CAPS Elemento de Despesa: 33.90.30.99.014 - Material de Consumo Recurso: CAPS. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2017. PARTES CONTRATANTES: Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo e: CT Nº 00132/2017 - 21.09.17 - CASTROMED MEDICAMENTOS E MATERIAIS MEDICOS E HOSPITALARES EI - R\$ 135.908,70; CT Nº 00133/2017 - 21.09.17 - EXPRESS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP - R\$ 21.945,00; CT Nº 00134/2017 - 21.09.17 - GRADUAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME - R\$ 13.665,50; CT Nº 00135/2017 - 21.09.17 - UP MED DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA DE MATERIAS HOSPITALARES - R\$ 279.373,00.



**ESTADO DA PARAÍBA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABEDELO**

**HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00054/2017**

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00054/2017, que objetiva: Aquisição de Material Médico Hospitalar para atender as necessidades da Assistência Farmacêutica - AMPLA PARTICIPAÇÃO; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: EXPRESS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP - R\$ 54.000,00. Cabedelo - PB, 21 de Setembro de 2017. JAIRO GEORGE GAMA - Secretário Municipal de Saúde.

**ESTADO DA PARAÍBA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABEDELO**

**EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: Aquisição de Material Médico Hospitalar para atender as necessidades da Assistência Farmacêutica - AMPLA PARTICIPAÇÃO. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00054/2017. DOTAÇÃO: SMAM Unidade Orçamentária: 03.010 - Fundo Municipal de Saúde Projeto Atividade: 10.302.1014.2138 - Manter as Atividades de Média e Alta Complexidade Elemento de Despesa: 33.90.30.99.014 - Material de Consumo Recurso: Média e Alta Complexidade Projeto Atividade: 10.122.1046.2133 - Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde Elemento de Despesa: 33.90.30.99.000 - Material de Consumo Recurso Próprios Projeto Atividade: 10.301.1015.2144 - Manter as Ações da Atenção Básica Elemento de Despesa: 33.90.30.99.014 - Material de Consumo Recurso: PAB Projeto Atividade: 10.301.1046.2137 - Manter as Atenção Psicossocial - CAPS Elemento de Despesa: 33.90.30.99.014 - Material de Consumo Recurso: CAPS. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2017. PARTES CONTRATANTES: Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo e: CT Nº 00131/2017 - 21.09.17 - EXPRESS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP - R\$ 54.000,00.

**ESTADO DA PARAÍBA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABEDELO**

**HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00055/2017**

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00055/2017, que objetiva: Aquisição de Material de Limpeza, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde - PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: BRUNO E CARLA COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME (IGARASSU) - R\$ 18.490,00; WILSON COMERCIO E SERVICOS EIRELI - ME (W & M COMERCIO) - R\$ 12.600,00. Cabedelo - PB, 25 de Setembro de 2017. JAIRO GEORGE GAMA - Secretário Municipal de Saúde.

**DA PARAÍBA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABEDELO**

**EXTRATO DE CONTRATOS**

OBJETO: Aquisição de Material de Limpeza, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde - PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00055/2017. DOTAÇÃO: Unidade Orçamentária: 03.010 - Fundo Municipal de Saúde Projeto Atividade: 10.122.1046.2133 - Manter as atividades da Secretaria de Saúde Elemento de Despesa: 33.90.30.99.000 - Material de Consumo Recurso: Próprios Projeto Atividade: 10.302.1014.2138 - Manter as ações de Média e Alta Complexidade Elemento de Despesa: 33.90.30.99.014 - Material de Consumo Recurso: Média e Alta Complexidade Projeto Atividade: 10.301.1015.2144 - Manter as Ações de Atenção Básica Elemento de Despesa: 33.90.30.99.014 - Material de Consumo Recurso: Atenção Básica Projeto Atividade: 10.305.1013.2135 - Manter as Ações de Vigilância e Promoção à Saúde Elemento de Despesa: 33.90.30.99.014 - Material de Consumo Recurso: Vigilância em Saúde Projeto Atividade: 10.301.1046.2137 - Manter a Atenção Psicossocial - CAPS Elemento de Despesa: 33.90.30.99.014 - Material de Consumo Recurso: CAPS. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2017. PARTES CONTRATANTES: Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo e: CT Nº 00137/2017 - 25.09.17 - BRUNO E CARLA COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME (IGARASSU) - R\$ 18.490,00; CT Nº 00138/2017 - 25.09.17 - WILSON COMERCIO E SERVICOS EIRELI - ME (W & M COMERCIO) - R\$ 12.600,00.

**ESTADO DA PARAÍBA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABEDELO**

**HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00059/2017**

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00059/2017, que objetiva: Aquisição de Argamassa, Rejunte e Cerâmica, visando atender as necessidades de diversos setores do Fundo Municipal de Saúde; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: ROMAR - MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME - R\$ 18.512,50. Cabedelo - PB, 20 de Setembro de 2017. JAIRO GEORGE GAMA - Secretário Municipal de Saúde.

**ESTADO DA PARAÍBA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABEDELO**

**EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: Aquisição de Argamassa, Rejunte e Cerâmica, visando atender as necessidades de diversos setores do Fundo Municipal de Saúde. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00059/2017. DOTAÇÃO: Unidade Orçamentária: 03.010 - Fundo Municipal de Saúde Projeto Atividade: 10.122.1046.2133 - Manter as Atividades da Secretaria de Saúde Elemento de Despesa: 33.90.30.99.000 - Material de Consumo Recurso: Próprio Projeto Atividade: 10.301.1015.2144 - Manter as Ações de Atenção Básica Elemento de Despesa: 33.90.30.99.014 - Material de Consumo Recurso: PAB. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2017. PARTES CONTRATANTES: Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo e: CT Nº 00130/2017 - 20.09.17 - ROMAR - MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME - R\$ 18.512,50.

**ESTADO DA PARAÍBA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABEDELO**

**RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00032/2017**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00032/2017, que objetiva: Contratação de Empresa especializada em fornecimento de reagentes e insumos de laboratório.; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: DIAGFARMA COMERCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - R\$ 5.584,00. Cabedelo - PB, 28 de Setembro de 2017. JAIRO GEORGE GAMA - Secretário Municipal de Saúde.

**ESTADO DA PARAÍBA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABEDELO**

**EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: Contratação de Empresa especializada em fornecimento de reagentes e insumos de laboratório.. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00032/2017. DOTAÇÃO: Unidade Orçamentária: 03.010 - Fundo Municipal de Saúde Projeto Atividade: 10.302.1014.2138 - Manter as Ações de Média e Alta Complexidade Elemento de Despesa: 33.90.30.99.014 - Material de Consumo Recursos: Média e Alta Complexidade. VIGÊNCIA: 2 (dois) meses. PARTES CONTRATANTES: Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo e: CT Nº 00140/2017 - 28.09.17 - DIAGFARMA COMERCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - R\$ 5.584,00.

**ESTADO DA PARAÍBA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABEDELO**

**RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00033/2017**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00033/2017, que objetiva: Aquisição de Computadores Completos, destinados a atender as necessidades da Assistência Farmacêutica do Município de Cabedelo, sendo 02 para a CAF e 01 para a Farmácia Hospitalar; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: Aurilio Almeida de Souza - R\$ 7.632,00. Cabedelo - PB, 29 de Setembro de 2017. JAIRO GEORGE GAMA - Secretário Municipal de Saúde.

**ESTADO DA PARAÍBA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABEDELO**

**EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: Aquisição de Computadores Completos, destinados a atender as necessidades da Assistência Farmacêutica do Município de Cabedelo, sendo 02 para a CAF e 01 para a Farmácia Hospitalar. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00033/2017. DOTAÇÃO: Unidade Orçamentária: 03.010 - Fundo Municipal de Saúde Projeto Atividade: 10.122.1046.2133 - Manter as Atividades da Sec. de Saúde -FMS Elemento de Despesa: 33.90.52.99.000 - Equipamentos e Material Permanente Recursos Próprios Projeto Atividade: 10.302.1014.2138 - Manter as Ações de Média e Alta Complexidade Elemento de Despesa: 33.90.52.99.000 - Equipamentos e Material Permanente Recurso: Média e Alta Complexidade. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2017. PARTES CONTRATANTES: Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo e: CT Nº 00141/2017 - 29.09.17 - Aurilio Almeida de Souza - R\$ 7.632,00.